

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/02/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Carlos Alberto nunes

&

Dr. Leonardo de Souza ribeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCADE MESQUITA/RJ.



Processo N°: 0011290442010.8.19.0038

LUCIO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados, que esta subscrevem (proc. fls. 27064), informar e requerer o que segue.

Que até a presente data, apesar das determinações reiteradas deste MM juízo, os valores destinados ao requerente e depositados equivocadamente pelo cartório da vara na conta do advogado DR. CARLOSALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, que não possuía procuração nos autos para recebe-los, não foram devolvidos ao juízo sem qualquer justificativa demonstrando total desrespeito à ordem judicial em (fls. 27.611).

Excelências não bastasse o descumprimento da determinação deste r. juízo, o Dr. advogado CARLOS ALBERTO FELICIANO, através da Dra. CARLA FELICIANO SANTOS, efetuou um depósito via transferência bancária (comp. anexo), no dia 31 de agosto de 2022, na conta do Requerente LUCIO PEREIRA DOS SANTOS sem avisoprévio ao mesmo, **a revelia deste** ou deste juízo, e efetuando o desconto de 30% (trinta por cento) do valor.

Valor devido: R\$ 60.404,07 (sessenta mil, quatrocentos e quatro reais e sete centavos)

Valor depositado: R\$ 42.282,85 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e cinco centavos)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Carlos Alberto nunes

&

Dr. Leonardo de Souza ribeiro



Restando assim, R\$18.121,22(dezoito mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente a 30% (trinta por cento) retidos indevidamente pela Dra. CARLA FELICIANO DOS SANTOS.

Ocorre, Excelessicia,Que o alegado pela nobre Dra na petição de (Fls 30771 em 24/10/2022),ate mesmo os embargos de declaração **são meramente protelatorios**,uma ves que logo ao tomar ciencia dos valores em sua conta o Requerente ,atraves de seus Advogados informou a este M.M Juizo todo ocorrido em **(Fls 28431 a 28435 em 02/09/2022 DOC JUNTO)**, ou seja quase dois meses antes do alegado.

Que em 26/10/2022 o pedido liminar do RECURSO apresntado foi negado em(Fls 82 DOC JUNTO),ou seja,os nobres advogados alem de não respeitarem as decisões do Juizo aquo e do Juizo ad quem,vem tumultuando o processo e calsando prejuizo financeiro ao requerente.

Que o Recurso de Agravo de instrumnto encontra-se aguardando decisão do RELATOR.

Venire contra factum proprium, ou nemo potest venire contra factum proprium, "vir contra seus próprios atos", "ninguém pode comportar-se contra seus próprios atos". É um princípio base do **Direito Civil**

Diante do descumprimento da decisão,alem da não concessão do pedido liminar e por não ter os requeridos efetuado a devolução dos valores determinados por este juizo REQUER Seja salvo melhor juizo,determinado a devolução dos valores retidos indevidamente

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Carlos Alberto nunes

&

Dr. Leonardo de Souza ribeiro

a este juízo **R\$18.121,22**(dezoito mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Nestes termos,

Pede

deferimento.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023.

DR. CARLOS ALBERTO NUNES

OAB/RJ 84.847

DR. LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO

OAB/RJ 244.249



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

*Dr. Carlos Alberto nunes &
Dr. Leonardo de Souza ribeiro*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE MESQUITA/RJ.



Processo N°: 0011290442010.8.19.0038

LUCIO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados, que esta subscrevem (proc. fls. 27064), informar e requerer o que segue.

Que até a presente data, apesar da determinação reiterada deste MM juízo, os valores destinados ao requerente e depositados equivocadamente pelo cartório da vara na conta do advogado DR. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, que não possuía procuração nos autos para recebe-los, não foram devolvidos ao juízo sem qualquer justificativa demonstrando total desrespeito à ordem judicial em (fls. 27.611).

Excelência, após aguardar sem êxito uma solução, já determinada por Vossa Excelência, necessário se faz informar, que, além de constituídos através de mandado procuratório junto(fl27.064), procuramos o cartório antes para depois juntá-lo sem que representasse qualquer risco da existência de um outro, apesar da garantia do cliente que afirmou não ter assinado outra procuração para o mencionado advogado, a não ser a procuração assinada na AÇÃO TRABALHISTA há 12 anos, onde todos os funcionários também assinaram para que o SINDICATO os representasse na ação, já que sempre foram descontados os Impostos Sindicais. Que, o Sindicato constitui e paga os honorários dos advogados, que recebem a título de sucumbência de 5% na sentença processual.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

*Dr. Carlos Alberto nunes &
Dr. Leonardo de Souza ribeiro*



Excelência, o cartório desta vara informou que, depositou na conta errada por erro material; que o erro ocorreu, devido os primeiros nomes dos advogados serem iguais, CARLOS ALBERTO, mudando apenas o sobrenome ANTUNES, erroneamente, uma vez que o sobrenome correto é NUNES e FELICIANO (ora requerido).

Ocorre Excelência que o Dr. Carlos A. Feliciano além de não ter procuração nos autos para tais poderes, o Dr. cujos valores deveriam ser depositados na sua conta, chamasse LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO OAB/RJ 244.249 também com poderes, conferidos na procuração juntada em (fls. 27.064), portanto, fica difícil entender o porquê do erro material ocorrido.

Excelências, se o Dr. Advogado usa procuração pretérita, para justificar o recebimento dos valores, por que está juntando novas procurações com datas atualizadas para requerer a liberação de valores para outros Requerentes?

Excelências não bastasse o descumprimento da determinação deste r. juízo, o Dr. advogado CARLOS ALBERTO FELICIANO, através da Dra. CARLA FELICIANO SANTOS, efetuou um depósito via transferência bancária (comp. anexo), no dia 31 de agosto de 2022, na conta do Requerente LUCIO PEREIRA DOS SANTOS sem aviso prévio ao mesmo ou deste juízo, e efetuando o desconto de 30% (trinta por cento) do valor.

Valor devido: R\$ 60.404,07 (sessenta mil, quatrocentos e quatro reais e sete centavos)

Valor depositado: R\$ 42.282,85 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e cinco centavos.

Excelência os valores depositados pela Dra. CARLA FELICIANO SANTOS através do TED, estão na conta do Requerente à disposição deste M.M. juízo, pois a ordem deste juízo é DEVOLVER ao juízo da Vara Cível.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

*Dr. Carlos Alberto nunes &
Dr. Leonardo de Souza ribeiro*



Diante do exposto, requer seja julgado procedente o pedido para determinar também a devolução da diferença integral de R\$18.121,22(dezoito mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente a 30% (trinta por cento) de honorários descontados indevidamente do Requerente pela Dra. CARLA FELICIANO DOS SANTOS, ao fazer o TED para conta do Requerente.

Excelência, isto caso o Requerente permaneça com os valores já depositados (TED), e vindo a receber apenas o complemento referente aos 30% (trinta por cento) de honorários advocatícios, descontados indevidamente no momento do depósito efetuado em sua conta.

Diante do descumprimento até a presente data da decisão, requer seja reiterada, salvo melhor juízo a ordem da devolução dos valores recebidos indevidamente através do depósito equivocado, efetuado na conta do Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO, devendo, caso este r. juízo entenda possível, serem descontados os valores já depositados na conta do Requerente através do referido TED.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mesquita, 02 de setembro de 2022.

DR. CARLOS ALBERTO NUNES

OAB/RJ 84.847

DR. LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO

OAB/RJ 244.249

Últimos Lançamentos Conta-Poupança

Data	Histórico	Valor (R\$)
01/09	Saldo Anterior	0,00
31/08	TRANSF AUTOR INSS P/POUP Solange Pereira dos Santos Docto 0933860	1.212,00
	RECEBIMENTO TED E REMET. CARLA FELICIANO DOS Docto 1822700	42.282,85
	CONTA DE LUZ BRADESCO C-LIGHT/RJ Docto 6971426	-117,95
	SALDO DO DIA	43.376,90
01/09	RENDIMENTOS POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12 Docto 0107421	37,07
	TRANSFERENCIA PIX REM: VINICIUS VIEIRA BARBO 01/09 Docto 1557163	270,00
	SALDO DO DIA	43.683,97
TOTAL		43.683,97

Lançamentos Futuros

DECISÃO

Indefiro, *per relationem*, por ora, o efeito suspensivo ativo.

Intimem-se os Agravados para contrarrazões, anotando-se, especialmente com relação ao 3º Recorrido (Lucio Pereira dos Santos), os Deveres de Boa-fé e Lealdade Processuais diante das circunstâncias de fato expendidas nas razões recursais. (L)

TJRJ MES CIV 202301036180 27/02/23 19:35:05139824 PROGER-VIRTUAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, nos autos do processo epigrafado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que há divergência quanto a determinação de devolução dos valores, reiteramos que prestou contas do valor de R\$ 42.282, 85 pagando o valor a LUCIO PEREIRA DOS SANTOS conforme comprovante de depósito fls 30.356 de modo não cabe a devolução do valor integral de R\$ 60.404,07 COMO DETERMINADO e ratificado as fls 30.502/30.513, item 08 (indeferimento dos embargos) OBJETO DO ALVARÁ número 2555958, NÃO SENDO PARA TANTO OBSERVADO O VALOR PAGO AO CLIENTE. Restando assim enriquecimento ilícito a restituição integral do valor.

Quanto ao valor de 30% ao que se têm de honorários discute o peticionante no agravo informado as fls 30.340 e seguintes, com pedido de liminar.

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2022

CARLA FELICIANO

OAB/RJ 128265

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JUCIARA DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS GUSTAVO TROTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL CABO FRIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mesquita, 27 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/02/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49, com sede na Rodovia RS 130, nº 3.880, bairro Moinhos, CEP 95.900-000, em Lajeado, Rio Grande do Sul, sucessora por incorporação da empresa **LÍDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.194.199/0001-00, vem a presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, reiterar seu pedido de habilitação nos autos realizado na petição de fl. 31.384.

Por fim, reitera o requerimento de cadastramento do Dr. **TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA**, OAB/RS nº 78.478, e do Dr. **MARCELO MOTTA COELHO SILVA**, OAB/RS 69.855, que receberão as intimações processuais, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 27 de fevereiro de 2022.

MARCELO MOTTA COELHO SILVA
OAB/RS 69.855

TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA
OAB/RS 78.478

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/02/2023

Tipo de Documento Cota

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Orgão Remetente: NOVA IGUACU-MESQUITA DEFENSORIA PUB. 1 V CIVEL
Defensor Público: FERNANDA FONKERT RAMOS
Data/Hora de remessa: 28/02/2023 10:50:07
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Dados do Complementares

Informações Adicionais

MM. Dr. Juiz,

Requer seja apreciada a petição de index 31010.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU-MESQUITA DEFENSORIA PUB. 1 V CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/02/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado no index 32000:

1 - item , (index 31032): anotei no sistema DCP os advogados subscritores da petição de index 31032, para ciência do despacho;

2 - procedi à intimação do AJ, Ministério Público, e dos interessados, conforme determinado nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14;

3 - item 5 (index 31540): ante ao grande números de index do presente feito (mais de 10000), procedo à intimação da PGE;

4 - item 7 (index 31665 e 31895): constam débitos junto ao FUNESBOM (index. 24076; e ao Município de Cabo Frio (index 29772);

5 - item 8 (index 31668): foi expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 4.480,95 em favor do beneficiário ALEXANDRO PEREIRA LOPES (index 31661);

6 - item 10 (index 31905): não consta nos autos resposta do FUNESBOM ao ofício 1257 (index 27844), renovo a expedição de ofício; no index 27945 consta manifestação do Município de Nova Iguaçu, informando que "o sistema municipal não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal até a presente data" (30/08/2022);

7 - item 13 (index 31933): não consta nos autos resposta do FUNESBOM ao ofício 1257 (index 27844), renovo a expedição de ofício; no index 27946 consta manifestação do Município de Nova Iguaçu, informando que consta débito.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144

Mesquita, 28 de fevereiro de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670797 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670797

Comarca
NOVA IGUACU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 24.225,75 Calculado em: 27.02.2023
I.R.: 0,00 Tari fa.: 0,00
Finalidade: Crédito em C/C BB Tipo Conta: Cta Corrente
Agência: 81 Nome Agência: NOVA IGUACU
Conta/Dv.: 00.000.028.147-6
Titular Conta: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
Beneficiário: VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E S
CPF/CNPJ Beneficiário: 036.280.187-81
Tipo Beneficiário: Física
Procurador: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
CPF Procurador: 881.494.127-00
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670795 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670795

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.574,00	Calculado em.....:	27.02.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUAÇU
Conta/Dv.....:	00.000.100.266-X		
Titular Conta.....:	NIVEA MOURA HENRIQUE DE C		
Beneficiário.....:	SERGIO AMARAL CARDOSO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	009.390.627-71		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVAL		
CPF Procurador.....:	016.265.227-58		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670774 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670774

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	7.520,22	Calculado em.....:	27.02.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5829	Nome Agência.....:	RUA GETULIO VA
Conta/Dv.....:	00.000.002.905-X		
Titular Conta.....:	GELSON DOS SANTOS GONDIM		
Beneficiário.....:	CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	023.296.087-99		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	GELSON DOS SANTOS GONDIM		
CPF Procurador.....:	023.165.667-07		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670801 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670801

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.500,00	Calculado em.....:	27.02.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUAÇU
Conta/Dv.....:	00.000.064.239-8		
Titular Conta.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
Beneficiário.....:	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	096.093.597-52		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
CPF Procurador.....:	253.511.093-87		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670799 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670799

Comarca
NOVA IGUACU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.500,00	Calculado em.....:	27.02.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUACU
Conta/Dv.....:	00.000.064.239-8		
Titular Conta.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
Beneficiário.....:	ALÍPIO DA SILVA ARAUJO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	106.988.287-98		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
CPF Procurador.....:	253.511.093-87		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670803 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670803

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
27/02/2023
Data de Validade
26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.000,00	Calculado em.....:	27.02.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUAÇU
Conta/Dv.....:	00.000.064.239-8		
Titular Conta.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
Beneficiário.....:	LUCINEI DA ROCHA SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	096.092.427-23		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
CPF Procurador.....:	253.511.093-87		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 28/02/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2670804 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2670804

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL
Data de Expedição: 27/02/2023
Data de Validade: 26/08/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001
Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 5.500,00
Calculado em: 27.02.2023
I.R.: 0,00
Taxa: 0,00
Finalidade: Crédito em C/C BB
Tipo Conta: Cta Corrente
Agência: 81
Nome Agência: NOVA IGUAÇU
Conta/Dv.: 00.000.064.239-8
Titular Conta: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
Beneficiário: ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES
CPF/CNPJ Beneficiário: 080.832.487-03
Tipo Beneficiário: Física
Procurador: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
CPF Procurador: 253.511.093-87
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada de Mandado

Data

02/03/2023



Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 0011290-44.2010.8.19.0038
Documento: 2783/2022/MND

INFORMAÇÃO

Cumpre-me informar ao MM. Juízo, em relação à diligência de imissão na posse, e com intuito de prestar maiores esclarecimentos, que Tive dúvidas em dar cumprimento ao presente, tendo em vista que consta do mandado que o número do imóvel é 1362. Entretanto, no dia 27/01/23, compareci na Av. Gov. Celso Peçanha, mas não achei o número 1362. Não obstante, dirigi-me a um imóvel sem numeração aparente no lado sequencial crescente do número 1344 onde há, em pleno funcionamento, uma unidade de saúde do Município de Mesquita denominada na fachada CLÍNICA DA FAMÍLIA BANCO DE AREIA. Sendo lá, fui recebido por uma Funcionária que afirmou chamar-se Vanessa afirmou que o número da clínica é 1350, apresentando a conta de luz anexa. Desse modo, devolvo o presente para a douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência.. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2023.

Danuzio Ribeiro Alves - 01/22474

DANUZIOALVES



Classificação: Grupo B / Subgrupo B3 Poder Público / Poder Publico Municipal

Tipo de Fornecedor: Trifásico

MUNICÍPIO DE MESQUITA
AV GOVR CELSO PECANHA 1350 AD
ROCHA SOBRINHO / MESQUITA, RJ
CEP 26570-000
CNPJ 04.132.090/0001-25
Conta Contrato: 70000000061

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0430335514

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
29/11/2022

Leitura atual
29/12/2022

Nº de dias
30

Próxima Leitura
27/01/2023

CÓDIGO DO CLIENTE

20000753



NOTA FISCAL Nº 0092626 - SÉRIE 03 / DATA DE EMISSÃO: 30/12/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

33221260444437000146660030000926261097541706

Protocolo de autorização: 3332200037407277 - 30/12/2022 às 10:54:36

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2022	24/01/2023	R\$ 5.979,56

COMUNICADO: REAJUSTE TARIFÁRIO A partir de 15/03/2022, foi aplicado um aumento médio de 15,53% na tarifa conforme Resolução nº 3.014/2022, publicada pela Aneel. Contudo, através da Resolução nº 3.144/2022, a Aneel publicou a revisão extraordinária autorizando a redução média de 6,00% sobre a nova tarifa vigente, a partir de 15/12/2022.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	5.993	0.99775	5.979,56	239,76	5979,56	18,000	1076,32	0,77816	PIS/PASEP	4.903,24	0,87%	42,65
TOTAL					239,76	5.979,56		1.076,32		COFINS	4.903,24	4,02%	197,11

Coloque sua conta em débito automático. Ref. Bancária 070000000061

CONSUMO / kWh	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ/22	5.993 30
NOV/22	5.064 32
OUT/22	5.293 30
SET/22	4.469 30
AGO/22	5.186 32
JUL/22	5.182 29
JUN/22	4.197 30
MAI/22	3.590 31
ABR/22	2.332 30
MAR/22	1.614 33
FEV/22	1.277 28
JAN/22	797 29
DEZ/21	384 28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
10373554	Energia kWh	Tarifa Convencional	39.385	45.378	1	5.993

Reservado ao Fisco

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
24/01/2023	*****5.979,56	20000753	DEZ/2022

Autenticação Mecânica

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 02/03/2023

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/03/2023**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LEVI RODRIGUES DA COSTA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CARLA FELICIANO DOS SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GELSON DOS SANTOS GONDIM**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NILTON FARIA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **FERNANDA MARTINS TINOCO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **VALMIR DE SOUZA BORBA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **DÁRIO DIAS BERTÃO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **VANDERSON BENITES SARAIVA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CLARICE DA SILVA MORAIS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **DANIELE BARBOSA DE SOUZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **EDUARDO GOMES COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GENI ALVES DE MEDEIROS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **IZAIAS FREITAS DUARTE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **JOÃO BONIFACIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **DAVID JORGE BITTENCOURT**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **RODRIGO HERMIDA PIRES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **JOAO NORBERTO MIQUELOTI**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **SILVIA DE BRAGA ARAO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **PAULO MÁRCIO AMARAL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **JORGE DOS SANTOS DAHER**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CARLOS ALBERTO NUNES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **VITOR MELLO LEON BLUM**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MELINA DO ALMO BRAGA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ALAIDES TOSTES PINTO RIBEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CARLOS ALBERTO VITOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **BEROALDO ALVES SANTANA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LUIS GUSTAVO TROTTA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **JUCIARA DOS SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **CERES HELENA PINTO TEIXEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU, já qualificado nos autos da ação de habilitação de crédito em recuperação judicial em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, na pessoa de seu administrador judicial, **GUSTAVO LICKS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a liberação dos valores já habilitados no processo de falência, nos termos a seguir:

O requerente é credor da empresa falida, tendo apresentado sua habilitação de crédito no processo de falência em autos apartados, e sendo a mesma deferida conforme documento em anexo, já tendo sido incluída na listagem pelo administrador judicial.

Nesse passo, o requerente tem direito a receber o valor habilitado, requerendo desde já sua prioridade por força do artigo 71 do Estatuto do Idoso, bem como artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, que garantem aos idosos a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, logo por ser a lei falimentar ser omissa, deve ser aplicado o CPC de forma subsidiária.

No entanto, até o momento, o requerente não recebeu os valores habilitados em seu crédito no processo de falência, o que tem causado prejuízos e dificuldades financeiras.

Diante disso, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requer-se a liberação dos valores já habilitados no valor histórico de R\$143.100,00,

com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos, que requer seja creditado

junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação:

Titularidade: Santiago Dias Pereira

CPF: 099.045.807-58

Banco: ITAÚ

Agência: 7352

Conta corrente: 03682-1

Nada mais, aguardamos expedição de Mandado de pagamento para referida conta.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 01 de março de 2023.

Thábata Dantas

OAB/RJ 15352

FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU, brasileiro, casado, identidade nº. 05395470-7, inscrito no CPF sob o nº. 647.271.497-53, NIT nº 103.286.978-74, Carteira De Trabalho nº. 39875, serie 045, residente e domiciliado na Rua Vila Mariana, nº180, Cosmorama, Edson Passos, Mesquita – RJ, CEP: 26582-100, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores o **Drº. SANTIAGO DIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº.146.198 e **THÁBATA RIBEIRO DA COSTA DANTAS**, brasileira, casada, inscrito na OAB/RJ sob o nº.153.542, ambos com escritório profissional situado na Rua Drº Thibau nº.80, sl. 404, Centro, Nova Iguaçu, CEP 26255-160, no Estado do Rio de Janeiro, aos quais confere amplos poderes "*ad judicium et extra*" de representação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal Repartições Públicas, Federal, Estadual e Municipal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, outorgando-lhes além dos poderes essenciais para o foro em geral mais ainda os poderes constantes do **art. 38 do CPC, podendo desistir, concordar, discordar, transigir, impugnar, receber, dar quitação, firmar compromisso e conciliar na forma do artigo 448 do CPC, assinar termos, declarações de qualquer espécie, praticar todos e qualquer ato em direito permitido, por mais especial que seja, podendo ainda, com ou sem reservas substabelecer a presente procuração.**

Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2023.



FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao r. despacho de id. 32.000, se manifestar na forma que passa a expor:

1. Despacho de id. 32.000 - Item 2 - Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Magé

No item “1” do r. despacho que ora se responde, V. Exa., determinou fosse intimada esta Administração Judicial para que se manifestasse acerca dos ofícios para retificar o QGC da massa falida constantes dos id. 31.203, 31.542 e 31.632.

Dessa forma, vem tecer os esclarecimentos que entende ser pertinentes acerca dos ofícios retificadores, conforme tópicos abaixo elencados.

1.1. Ofício de id. 31.203 - José Carlos Lage

Trata-se de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Magé informando acerca do pagamento de 50% do total do crédito trabalhista devido ao credor José Carlos Lage, e por tanto, solicitando a este Juízo que o A.J retifique o quadro-geral de credores, a fim de que o valor já quitado seja deduzido do montante total relacionado em desfavor da Massa Falida.

Neste sentido, válido se faz mencionar que, conforme comunicado através do ofício constante do id. 30.991, nos anos de 2014, 2015 e 2016 foram feitos em torno de 100 (cem) acordos para pagamentos de créditos trabalhistas em que as empresas Supermercado Alto da Posse, Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos LTDA, Rei da Primavera Mercado LTDA – ME e Cesta de Alimentos Brasil LTDA

reconheceram a sua condição de devedoras solidárias e ficaram responsáveis pelo pagamento de 50% do total do crédito trabalhista devido caso o crédito total habilitado nos autos da recuperação judicial não fosse pago no prazo de 48 meses, o que ocorreu.

Outrossim, por ter esta Administração Judicial verificado que o pagamento foi realizado pela sociedade Cesta de Alimentos Brasil LTDA, serve-se da presente para informar já ter promovido a retificação do crédito constante do QGC da massa falida.

Neste sentido, urgente se faz mencionar que, na relação de credores, constava, em nome do Sr. Jose Carlos Lage, crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Conforme pode-se observar do ofício que ora se responde, o credor em questão recebeu a monta de R\$ 7.138,63 (sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três reais) da sociedade “Cesta de Alimentos Brasil LTDA.”, o que, conseqüentemente, implicou na quitação do crédito devido pela massa falida ao mesmo.

Cabe ressaltar ainda que os valores pagos na Justiça do Trabalho não se sujeitam às regras do inciso II, do art. 9º, e do art. 124, ambos da Lei nº 11.101/2005, de limitação da atualização do crédito até a data da decretação da falência, bem como não se sujeita à norma do inciso I, do art. 83, da mesma lei, de limitação do crédito até o equivalente à 150 salários-mínimos.

Por essa razão, o pagamento do valor equivalente à 50% do crédito na Justiça do Trabalho tende a quitar o valor devido neste Juízo Falimentar, devendo dar baixa sob pena de enriquecimento sem causa.

1.2. Ofício de id. 31.542 - Marcos Antonio Rodrigues

Trata-se de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Magé informando acerca do pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao credor Marcos Antonio Rodrigues, e por tanto, solicitando a este Juízo que o A.J retifique o quadro-geral de credores, a fim de que o valor quitado seja deduzido do montante total relacionado em desfavor da Massa Falida.

Outrossim, esta Administração Judicial serve-se da presente para informar já ter promovido a retificação do crédito constante do QGC da massa falida.

Neste sentido, urgente se faz mencionar que, na relação de credores, constava, em nome do Sr. Marcos Antonio Rodrigues, crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Conforme pode-se observar do ofício que ora se responde, o credor em questão recebeu a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da sociedade “Rei do Rio de Piabeta Comercio Varejista de Alimentos LTDA.”, o que, conseqüentemente, implicou na quitação do crédito devido pela massa falida ao mesmo.

Cabe ressaltar ainda que os valores pagos na Justiça do Trabalho não se sujeitam às regras do inciso II, do art. 9º, e do art. 124, ambos da Lei nº 11.101/2005, de limitação da atualização do crédito até a data da decretação da falência, bem como não se sujeita à norma do inciso I, do art. 83, da mesma lei, de limitação do crédito até o equivalente à 150 salários-mínimos.

Por essa razão, o pagamento do valor equivalente à 50% do crédito na Justiça do Trabalho tende a quitar o valor devido neste Juízo Falimentar, devendo dar baixa sob pena de enriquecimento sem causa.

1.3. Ofício de id. 31.632 – Humberto Ribeiro Bertolini

Trata-se de ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Magé informando acerca do pagamento dos honorários devidos ao Sr. Humberto Ribeiro Bertolini, por força da sucumbência sentenciada nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0032100-94.2007.5.01.0491.

Quanto a tais informações, esta Administração Judicial, além de informar ciência, comunica que, no intuito de evitar pagamentos em duplicidade, realizou pesquisas processuais em nome do Sr. Humberto Bertolini, sendo certo que não verificou nenhum processo de habilitação de crédito em seu nome, tampouco constatou crédito em seu favor no QGC da massa falida.

2. Despacho de id. 32.000 - Item 4 – Júlio Cesar Vieira

Trata-se de manifestação apresentada pelo credor Júlio Cesar Vieira, pela qual requer seja expedido mandado de pagamento, em seu favor, na monta de R\$ 127.642,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Para tanto, narra que é titular de 02 (dois) créditos, estes habilitados através de incidentes de habilitação de crédito distintos, sendo certo que na habilitação de crédito autuada sob o nº 0037394-05.2012.8.19.0038, restou determinada a inclusão de R\$ 136.203,78 (cento e trinta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos) e no incidente autuado sob o nº 0144380-17.2011.8.19.0038, a inclusão de R\$ 15.458,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Ademais, informa que recebeu no dia 12 de julho de 2022 – vide id. 24.901 dos presentes autos – R\$ 16.161,20 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), que seriam referentes à habilitação de nº 0144380-17.2011.8.19.0038.

Como o valor do mandado excedia em R\$ 703,20 (setecentos e três reais e vinte centavos) o valor efetivamente devido por força do segundo incidente informado, devolveu, conforme pode-se observar da manifestação de id. 25.199, tal diferença.

Assim, recebida a quantia de R\$ 15.458,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) referente ao processo de nº 0144380-17.2011.8.19.0038, o credor pretende agora receber a quantia de R\$ 127.642,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais) referente ao processo de nº 0037394-05.2012.8.19.0038, valor este que, somado ao primeiramente auferido, alcançaria o limite de 150 salários-mínimos imposto por força do art. 83, inciso I da Lei 11.101.

Tendo em vista os apontamentos acima expostos, esta Administração Judicial, salvo melhor entendimento deste colendo juízo, não se opõe a expedição de mandado de pagamento, em favor do Sr. Júlio Cesar Vieira, na monta de R\$ 127.642,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

3. Despacho de id. 32.000 - Item 8 – Alexandre Pereira Lopes

Trata-se de manifestação apresentada pelo credor Alexandre Pereira Lopes, pela qual informa, em síntese, suposta ocorrência de erro na expedição de seu mandado de pagamento.

Neste sentido, V.Exa., determinou certificasse o cartório quanto ao alegado o que, conforme pode-se observar do ato ordinatório de id. 32.803, ocorreu.

Assim, resta certificado que foi expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 4.480,95 em favor do Sr. Alexandre Pereira Lopes, bem como que o crédito efetivamente devido ao mesmo perfaz a monta de R\$ 60.722,74 (sessenta mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para requerer seja expedido novo mandado de pagamento em favor do credor em questão, mandado este referente à diferença entre o que já recebeu e o que lhe é efetivamente devido, qual seja, a monta de R\$ 56.241,79 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

4. Despacho de id. 32.000 - Item 9 – Débitos Tributários Estaduais desatualizados e não segregados na forma do art. 83 da Lei 11.101/05.

Trata-se de manifestação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, pela qual pleiteia, com base nas CDA's anexadas naquela oportunidade, seja determinada reserva de crédito, em seu favor, na monta de R\$ 25.133.925,29 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Quanto a tal pedido, válido se faz esclarecer, inicialmente, que restou verificado que o Estado do Rio de Janeiro deixou de apresentar planilha de memória de cálculos devidamente atualizada até a data de quebra da massa falida de Supermercados Alto da Posse Ltda., obrigação esta elencada pelo art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, sendo certo afirmar que mesmo os créditos a serem reservados devem obedecer a tal determinação legal.

Ademais, deixou de segregar o crédito principal dos juros pré e pós falimentares e multas aplicados em razão do não pagamento dos tributos, ato este inegavelmente necessário, haja vista que o crédito tributário principal possui classe própria no concurso de credores, bem como os juros e multas.

Ainda com relação aos apontamentos acima feitos, certo se faz afirmar que a inclusão de monta referente a verbas de naturezas distintas na mesma classe fere o princípio da *Pars Conditio Creditorum* (princípio da igualdade entre credores)

Assim, esta Administração Judicial requer seja intimado o Estado do Rio de Janeiro para que apresente o valor que pretende reservar, observadas as condições acima apontadas, estas exigidas por força da Lei 11.101/05.

5. *Despacho de id. 32.000 - Item 12 – Ofício 1ª Vara do Trabalho de Magé*

Trata-se de ofício remetido pela 1ª Vara do Trabalho de Magé, pelo qual requer seja informado se, relativamente ao processo autuado sob o nº 0116300-05.2005.5.01.0491, houve habilitação da União Federal no presente processo falimentar.

Assim, esta Administração Judicial vem informar que, após realizar diligências no QGC da massa falida, constatou inexistirem créditos - oriundos da reclamação trabalhista acima mencionada - alocados na relação de credores, tampouco incluídos em reserva de crédito.

6. *Despacho de id. 32.000 - Item 14 – Ofício 1ª Vara do Trabalho de Magé*

Quanto ao item “14” do r. despacho que ora se responde, por se tratar da mesma situação narrada no item “8”, esta Administração Judicial limita-se a reiterar o item “3” da presente manifestação, no sentido de que seja expedido mandado de pagamento no valor da diferença entre os valores já recebidos pelo credor e o que lhe é efetivamente devido, diferença esta que perfaz a quantia de R\$ 56.241,79 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

7. *Conclusão*

- a) Seja expedido mandado de pagamento, em favor do Sr. Júlio Cesar Vieira, na monta de R\$ 127.642,00 (cento e vinte e sete mil, seiscientos e quarenta e dois reais), haja vista os fatos informados no item “2” desta manifestação.
- b) Seja expedido novo mandado de pagamento em favor do Sr. Alexandre Pereira Lopes, mandado este referente à diferença entre o que já recebeu e o que lhe é efetivamente devido, qual seja, a monta de R\$ 56.241,79 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).
- c) seja intimado o Estado do Rio de Janeiro para que apresente o valor que pretende reservar, observadas as condições apontadas no item “4” desta peça, haja vista que são condições exigidas por força da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO HERMIDA PIRES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 3 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

Expedição de Mando de Pagamento

THALITA LOPES LEMOS, inscrita no CPF 105.522.747-49, já devidamente qualificado e habilitado nos autos em epígrafe, vem por sua patrona a presença de V.Excia., expor para finalmente requerer, o que passa a adunar em linhas que se seguem:

Conforme as petições de **fls. 28869; 30518 e 30914**, foi solicitado, pelas procuradas que esta subscrevem, a expedição do mandado de pagamento referente ao valor devido à parte REQUERENTE.

Ocorre que, após uma longa busca junto ao cartório, foi DESCOBERTO que os valores devidos à requerente já teriam sido expedidos e direcionados para conta pessoal do DR. Carlos Alberto Feliciano no dia 21/07/2022, conforme fls. 25743.

A requerente ficou absurdamente surpresa e chocada com esta informação, tendo em vista que conhecia o Dr Carlos apenas como procurador do sindicato e por este motivo não havia dado autorização para realizar esta prática nem teria lhe informado seus dados bancários.

Importante frisar que até a presente data NENHUM valor foi transferido para a conta da requerente.

Sendo assim, REQUER que o Dr. Carlos Alberto Feliciano seja intimado para prestar esclarecimentos sobre a situação narrada e para que efetue o pagamento integral dos valores devidos a requerente com a devida correção monetária correspondente a **R\$ 6.088,31 (seis mil e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).**

Esclarece ainda que a requerente não aceita receber os valores com a aplicação de nenhum tipo de desconto sem a devida apresentação do contrato de honorários assinado por ela.

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

Stefania Meneses Oliveira

Izabela Felipe do N. dos Santos

102.928 OAB/RJ

231.454 OAB/RJ

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.749,11
Período de atualização monetária:	de 21/09/2022 até 03/03/2023 (162 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,05900037
Valor corrigido:	R\$ 6.088,31
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 6.088,31
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 6.088,31
Total em UFIR:	1.405,14

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 03/03/2023

Voltar

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 3 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

ADRIANA DA SILVA FONSECA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade n. 08592569-1 do Detran/RJ, CPF/MF. 035.310.447-70, residente e domiciliada na Rua União, n. 08, Barbuda, Magé – RJ, CEP. 26.900-001, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19914, no valor histórico de R\$ 15.000,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriana da Silva Fonseca Brasileira
inscrita no cartório nº 08.592.569-1 do 2º ofício ps,
CPF nº 035.310.447-70, filha de Julieta Silva Fonseca,
nascida em 13-06-1968, residente e domiciliada na
União nº 08, Barão de - RJ, CEP. 25900-001.

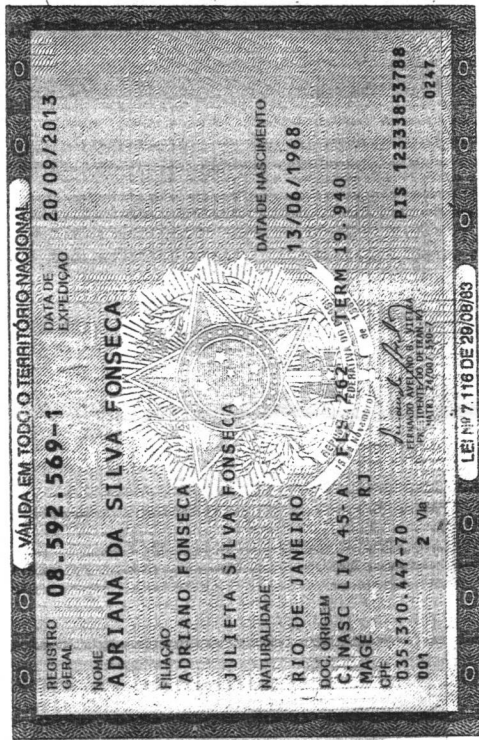
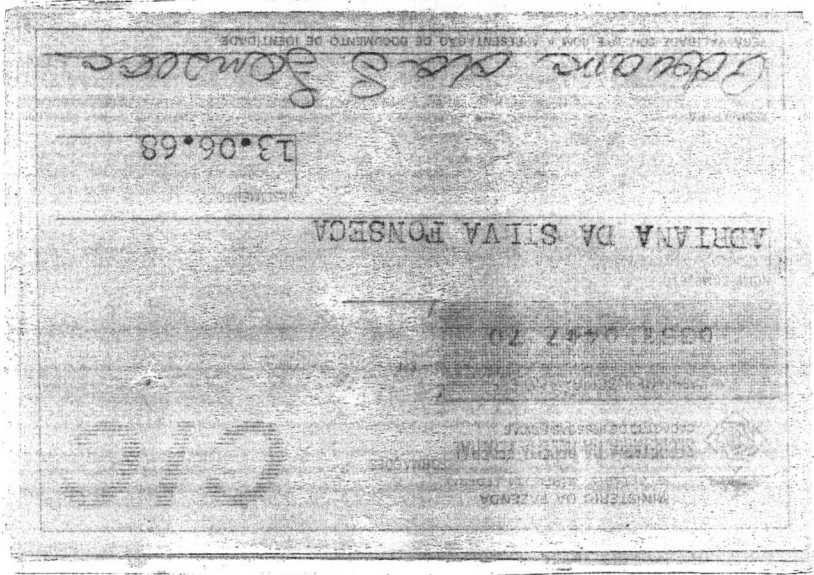
OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0128500-56-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 28 de junho de 2023.

Adriana S. Fonseca



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

AUGUSTO JOSÉ DE BARCELOS, brasileiro, casado, medidor, portador da carteira de identidade n. 12499193-6 do Detran/RJ, CPF/MF. 090.306.697-13, residente e domiciliado na Avenida Esperança, n. 78, Vila Esperança, Magé – RJ, CEP. 25.901-160, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19915, no valor histórico de R\$ 10.000,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Augusta Fox de parcelos Brasilw, ca
sede reitoria, identidade nº 12499.193-6 do Detran-RJ,
CPF nº 090.306.697-13, filha de Isaura Leirosa nozati
emol. 11.1981, residente e domiciliada à Rua Ar. Esferonca
nº 78, Vila Esferonca - Magé - RJ, CEP 25901-160.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0122800-48-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de Junho de 2023.

Augusta Brasilw

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
AUGUSTO JOSE DE BARCELOS

Ng de inscrição
090306697-13

Data do Nascimento
01/11/81



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
12.499.193-6

DATA DE EXPEDIÇÃO
21/02/2014

NOBRE
AUGUSTO JOSÉ DE BARCELOS

FILIAÇÃO
JACI JOSÉ DE BARCELOS

IZAURA CARDOSO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1981

DOC. ORIGINAL
C. CASM LIV 000408 FLS 067 TERM 0005689

MAGÉ RJ

CPF
090.306.697-13


001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0247


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0247

Polegar Direito



Assinado digitalmente por Augusto José de Barcelos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

enel Ampa Energia e Serviços S.A.
 Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco P1, Jato 701, Arven Corporate
 Banco Citibank, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22250-207
 CNPJ: 33.050.071/0001-08 - Inscrição Estadual: 80.046.561

DOCUMENTO APROVADO - SPAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - GE610UA? - 5840 - 91439164 - LND-992	Monofásico
VIVIANE FERREIRA DE O RUSCY AVE ESPERANÇA, 78 VILA ESPERANÇA, MAGÉ, RJ CEP: 25901-160 CPF: *** 542.12*** - INSC. EST. ISENTA	INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA 3009619 Nº DO CLIENTE 3009619 TOTAL A PAGAR
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo e saiba como fazer parte deste movimento.



ATENÇÃO

HOJE O SEU MOVIMENTO PELA VIDA CONTINUA AO CUIDAR DA SUA SEGURANÇA.

Conheça algumas dicas que a Enel preparou para você.

- PIPAS**
Empinar pipa é legal, mas sempre longe da rede elétrica e em locais abertos, como parques e campos de futebol! E nunca utilize cerol.
- CONSTRUÇÕES E REFORMAS**
Ao construir ou reformar, mantenha andaimes, barras metálicas e vergalhões longe de fios e postes.
- PODA**
Para fazer a poda de árvores, chame uma equipe da Enel, pois seus galhos podem estar perto ou em contato com a rede elétrica.
- FURTO DE ENERGIA**
Furtar energia é muito perigoso. Além de ser crime, provoca acidentes graves e até mortes. Não faça ligações clandestinas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

CARLA SIMONE FERNANDES, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade n. 21310816-1 do Detran/RJ, CPF/MF. 127.906.477-39, residente e domiciliada na Rua da Saudade, n. 11, Ponte Preta, Magé – RJ, CEP. 25.937-850, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19915, no valor histórico de R\$ 6.000,00 **com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos**, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Carla Simone Fernandes Brozi
lewy, cozada do lar ideltydele nº 21.310.916-0 do
20 Deltrian #3, CPF nº 127.906.477-39, filha de Maria
Jose Fernandes Santos nascida em 09.01.1986, residente
de docua lizada da Rua da Saudade nº 11, Ponte Preta, RJ,
25. CEP 25937-850.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e
os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e
dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os
valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome
do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer,
declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer
o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante
qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou
Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do
presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou
sem reserva de iguais poderes.


E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor
pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados
Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação
processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-
44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução
promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n.
0128400-50.2009.5.01.0191 na busca de valores ainda
devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 28 de 02 de 2022.


Carla Simone S. Monteiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0247
Polegar Direito



Assinatura do Titular
Carla Simone Santos Monteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.310.816-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2016

NOME
CARLA SIMONE SANTOS MONTEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO MELQUIADES DOS SANTOS

MARIA JOSÉ FERNANDES SANTOS

NATURALIDADE
ARARUNA/PB

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 00039B FLS 062 TERM 0012573

MAGÉ RJ

CPF 127.906.477-39 2 Via

001

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1986

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
0054686

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0247



DETRAN RJ

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



BH643956660BR



Data de Postagem: 11/11/2022

CDIP / SPM

6342



**LIVIA OLIVEIRA SANTIAGO DE MELO
RUA DA SAUDADE, 11 PONTE PRETA
25937-850 MAGE- RJ**



e-Carta.26062.22745_OS_697460.txt 0000547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

EDUARDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. 21541783-3 do Detran/RJ, CPF/MF. 112.548.777-11, residente e domiciliado na Estrada da Conceição, n. 119, casa 01, Suruí, Magé – RJ, CEP. 25.900-001, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19916/19917, no valor histórico de R\$ 5.560,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eduardo Araujo da Silva, brasileiro
casado, comerciante, carteira de identidade nº 21.541.
783-3 do Detran expedida em 23-02-06, CPF nº 112.548.777.
filho de Fluzia de Fátima Bastos Araujo, residente e do
município a Estrada da Condição nº 119 casa 01, Senai, Itaipu
CEP. 25900-001.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – **BERTOLINI**
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e
os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e
dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os
valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome
do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer,
declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer
o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante
qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou
Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do
presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou
sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor
pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados
Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação
processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-
44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução
promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n.
0112600-79.2009.5.01.0491 na busca de valores ainda
devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2023

Eduardo Araujo da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
EDUARDO ARAUJO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
215417833DICRJ

CPF
112.548.777-11

DATA NASCIMENTO
10/07/1985

FILIAÇÃO
DAVI PIRES DA SILVA
LUIZA DE FATIMA BASTOS ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04666794931

VALIDADE
25/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/06/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2279785907

OBSERVAÇÕES
EAR

Eduardo Araujo da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUAPIMIRIM, RJ

DATA EMISSÃO
29/11/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

58324601507
 RJ520655966



RIO DE JANEIRO



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2279785907



TJRJ MES CIV 202301160349 03/03/23 18:10:02135988 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da carteira de identidade n. 11382769-5 do IFP/RJ, CPF/MF. 087.273.007-41, residente e domiciliado na Estrada da Piedade, n. 2033, fundos, Piedade Magé – RJ, CEP. 25.900-001, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19918, no valor histórico de R\$ 7.500,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

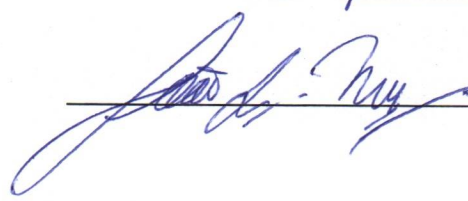
OUTORGANTE: João Luiz Magalhães Fonseca Lima
Delenc, Casado, Casado, Casado, Instrução, Inscrição: 113.827
69-5 do IFF, CPF nº 087.273.007-41, filho de Marjorie Rosa
Lima Fonseca, nascido em 30.04.79, residente e domiciliado
aven. Estrada da Piedade nº 2033, Jundiaí, cidade, RJ - RS
CPF. 25900.001.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0101600.82.2009.5.01.0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 2023.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11382769-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/95

JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES

RAÇA O

JOÃO BATISTA B GONÇALVES

MARIZE MAGALHÃES GONÇALVES DATA DE NASCIMENTO 30/04/1979

MARIZALIA DE

RIO DE JANEIRO

D.O.C. ORIGEM C. NASC LIV 74A FLS 70V

TERM * 1235 0 MAGE RJ

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

FPAB-1138

0030-0300

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DPT. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO

JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES

029

0030-0300

Assinatura
João Luiz Magalhães Gonçalves
JOAO LUIZ MAGALHAES GONCALVES

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em 11/04/83


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO LUIZ MAGALHAES GONCALVES

Nº de inscrição
087273007-41

Data do Nascimento
30/04/73



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

JOSE TADEU ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n. 05570622-0 do Detran/RJ, CPF/MF. 676.899.657-68, residente e domiciliado na Rua Antônio José Martins, n. 295, Santo Aleixo, Magé – RJ, CEP. 25.912-173, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19919, no valor histórico de R\$ 13.000,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

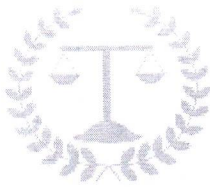
c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ



BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Frederico Araujo Bertolini Casado,
brasileiro, identidade 05970622-0 do RJ-RJ, CPF nº
676.899.657-68, filho de Ernestina Araújo, nascida em
29-08-59 residente e domiciliado a rua: Antônio José
Reinhart nº 295 Santa Alexia - Magé - RJ CEP. 25912-173

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0122500-86.2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de 02 de 2023

José Frederico Araujo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05-570-622-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2016

Nome: JOSÉ TADEU ARAUJO

FILIAÇÃO

ERNESTINA ARAUJO

MAIORIDADE

RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 29/08/1959

INSTR. ORIGEM

C. CASM LIV 28A FLS 225 TERM 512

PROV. MIACGE RJ

CPF 676.899.657-68 2 Via

001

PIS 10633600323 0247

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
 PRESIDENTE DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIVIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

0247
 Polegar Direito

Jose Tadeu Araujo

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
676.899.657-68

Nome
JOSÉ TADEU ARAUJO

Nascimento
29/08/1959

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

LEIR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n. 81346274-4. do Detran/RJ, CPF/MF. 831.957.427-72, residente e domiciliado na rua Netuno, n. 172, Vila Olímpia, Guapimirim - RJ, CEP. 25900-000, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19919, no valor histórico de R\$ 16.000,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

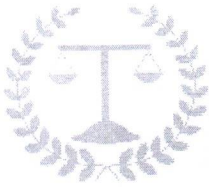
c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ



BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fleir Fernandes da Silva Brosler, casado, advogado, identidade nº 81346274-4 do Detran - RJ, CPF nº 831.957.427-72, filho de Zuzia Paesel Fernandes, nascido em 24.08.1953, residente e domiciliado a Rua Nelson, casa 772, Vila Olímpia, Guapimirim - RJ, CEP. 25900-000.

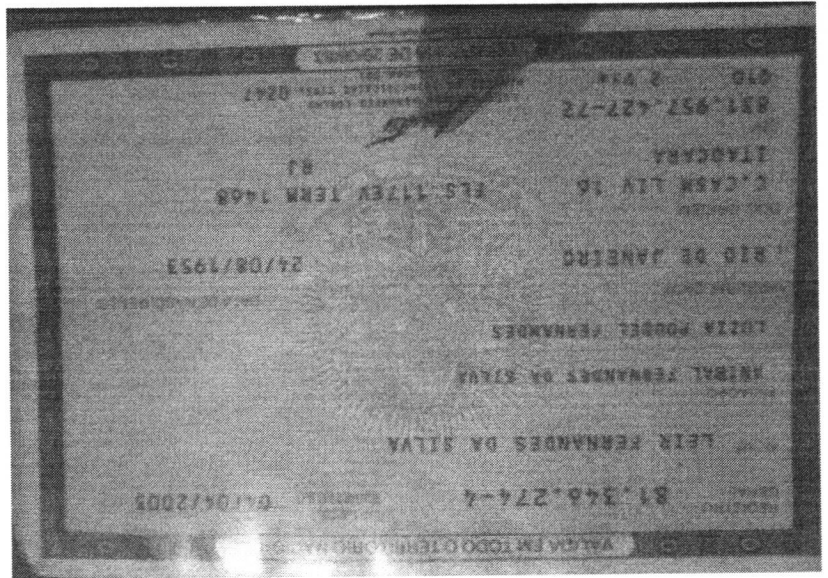
OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados - **BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula "ad judicium" para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé - RJ, processo n. 0127600-22-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2022.

Fleir Fernandes da Silva Brosler



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

LUCIENE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da carteira de identidade n. 20437109-0 do Detran/RJ, CPF/MF. 107.438.617-52, residente e domiciliada na Rua Natalina Aguiar, n. 4, asa 03, lotes 21 e 22, Piabetá, Magé – RJ, CEP. 25.932-175, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19919, no valor histórico de R\$ 5.100,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Luciene Ferreira de Souza Brazelini
altura, operadora de caixa, identidade nº 20.437.109-0 do
Delran sp, CPF nº 107.438.617-52, filha de Tereza Cis
tira Ferreira de Souza nascida em 24.01.83 residente e
domiciliada a rua natalina Cfuari nº 4, casa 03, lote 21/22
Diablaí-recf-sp cep. 25932-175.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0096500-49-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2023.

Luciene Ferreira de Souza

TJRJ MES CIV 202301160647 03/03/23 18:22:01136501 PROGER-VIRTUAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
107.438.617-52

Nome
LUCIENE FERREIRA DE SOUZA

Nascimento
24/01/1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0247

Luciene Ferreira de Souza
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **20.437.109-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **20/15/2012**

NOME
LUCIENE FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
TEREZA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA


NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO
24/01/1983

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A-21 PLS 387 TERM 12527

MAGÉ **RJ**

CPF
006 2 Vlt

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Enel Energia e Serviços S.A.
 Avenida Brasil, 2000, Bloco A1, 4º andar, Arvore das Palmeiras,
 Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-207
 CNPJ 33.050.071/0001-06 - Insc. Estadual: 80.048.861

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei 10.438 de 28 de abril de 2002

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - GE518U13 - 9326 - 12565805-ELT-949	Monofásico

LUCIENE FERREIRA DE SOUZA
 RUA NATALINA AGUIAR, 4, CS 03 L 21/22
 PIABETA, MAGE, RJ
 CEP: 25832-175
 CPF: *** 438.61* ** - INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
8102297
Nº DO CLIENTE
8102297

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2022	09/11/2022	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 008547282 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 27/10/2022
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 3322 1033 0500 7100 0158 6600 0008 5472 8210 9377 0599
 Protocolo de autorização: 3332200021642357 - 27/10/2022 as 10:37:22-03:00
 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 01/11/2022

MENSAGENS IMPORTANTES
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 27/09 - 26/10
 Bandeira verde em outubro/22, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br
 - Unid. consumidora enquadrada na subclasse Resid. Baixa Renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 13,86.

TAS DE FATURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	26/09/2022	26/10/2022	30	24/11/2022
	0,00000	11,06	0,00	0,00
FATURAMENTO:				

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

LUZIA PEREZ GARCIA, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n. 09164212-5 do Detran/RJ, CPF/MF. 014.824.137-95, residente e domiciliada na Rua Galileu, lote 11, quadra 08, Guapimirim – RJ, CEP. 25.940-001, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19920, no valor histórico de R\$ 5.000,00 **com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos**, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexia Perez Garcia brasileira solteira, do lar, identidade nº 092.049.12-5, CPF nº 094.824.137-95, Julia de Constança nel Perez Garcia, residente em 20.1269, residente e domiciliada em Fátima lote 11, quad 08, fco. Jamirim - DS, RJ, CEP 25940-001.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judícia” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0110300-81.2008.5.01.041 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2022.

Alexia Perez Garcia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEZIA FERES GARCIA

CPF 332058117073524
DATA CADASTRO 30/12/1989

RG 014.824.137-95
DATA CADASTRO 30/12/1989

MUNICÍPIO MANOEL GARCIA NETO

CONSTANCIA NOE FERES GARCIA

REMESSA 5

INSCRIÇÃO 06602885710

VALIDADE 02/02/2026

DATA EMISSÃO 19/04/2016

ASSINATURA

Lezia Feres Garcia

ASSINATURA DO NOTÁRIO **DATA EMISSÃO**
GRAPIMIRIM, RJ 04/02/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Volodymyr Kondak

06312416875
RJ5205844694

RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

MARCELO FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, solteiro, instrutor, portador da carteira de identidade n. 11843750-8 do IFP/RJ, CPF/MF. 046.290.076-28 residente e domiciliado na Estrada de Sepetiba, n. 1026, quadra C, casa 06, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 23.525-173, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19920, no valor histórico de R\$ 6.800,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Marcelo Ferreira de Rezende, brasileiro, solteiro, inscrito, identidade nº 11.843.750.8 do IFF, CPF nº 046.290.076-28, filho de Marina Ferreira de Rezende, nascido em 11.10.1971, residente e domiciliado a Estrada de Sepetiba nº 1026, Ad "C", Casa 06, Camp. Foz de - RJ. CEP. 25525-173.

OUTORGADOS: **HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, **STELLA ROSE LIMA BERTOLINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – **BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. **JANE RANDIS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. **YAGO LIMA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0084800-76-2009.5.01.0691 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2023

Marcelo Ferreira de Rezende

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCELO FERREIRA DE REZENDE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
118437508IFPRJ

CPF
046.290.076-28

DATA NASCIMENTO
11/10/1977

FILIAÇÃO
SIRLEY NUNES DE REZENDE
MARINA FERREIRA DE REZENDE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
05454055880

VALIDADE
14/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2012

OBSERVAÇÕES
EAR

Marcelo Ferreira Rezende

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
02/07/2021

Adolphus Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

45483166420
RJ584043473

RIO DE JANEIRO

2248060605

2248060605

TJRJ MES CIV 202301160819 03/03/23 18:29:49138561 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

ROSA MARIA PEREIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade n. 03448104-4 do Detran/RJ, CPF/MF. 035.237.297-42, residente e domiciliada na Rua Demétrio Pereira, n. 380, centro, Magé – RJ, CEP. 25.900-001, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19922, no valor histórico de R\$ 13.000,00 **com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos**, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ



BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rosa Maria Pereira Brasilera, solteira
apresentada; identidade nº 03.448.104-4 do RJ, ps, CPF
nº 035.237.297-42, filha de Maria de Rosário Pereira,
nascida em 03.03.1955, residente e domiciliada a Rua. Dom
bras P. Pereira, nº 380, Centro - Itaici - ps CEP. 25700-001.

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0127900-81.2009.5.01.0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2022.

Rosa Maria Pereira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **03.448.104-4** DATA DE EXPEDIÇÃO **17/01/2019**

Nome **ROSA MARIA PEREIRA**

FILIAÇÃO **FRANCISCO PEREIRA**

MARIA DE LOURDES PEREIRA DATA DE NASCIMENTO **03/03/1955**

NATURALIDADE **RJ**

NATURALIDADE/RJ **FLS 5** TERM **6022**

DOC. ORGEM **RJ**

C. NASC LIV **18**

NATIVIDADE **035.237.297-42**

CPF **001 2 Via**

Assinatura *Rosa Maria Pereira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0247

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA, REGISTRO CIVIL E PRESERVOAMENTO ECONOMICO

RETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIVIL

0247

Polegar Direito

Rosa Maria Pereira

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

RAFAELA DE ANDRADE SENA, brasileira, solteira, comerciária, portadora da carteira de identidade n. 20947836-1 do Detran/RJ, CPF/MF. 124.692.397-10, residente e domiciliada na Rua Projetada 12, n. 115, lote 09, quadra 37, Jardim Novo Horizonte, Magé – RJ, CEP. 25.915-000, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19921, no valor histórico de R\$ 4.270,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rafaela de Andrade Sena Brasileira,
solteira comerciante identidade nº 20.947.836-1 do
Detran-RJ, CPF nº 124.692.397-10, filha de Janete de
Santos de Andrade, nascida em 06.06.1989 fusão e
doculhada a Rua Profeta 12, nº 115 lote 09, quad 37, bairro
Jardim Novo Horizonte - recife - CEP 25915-000

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE
LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob
o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – BERTOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-
89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova
Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira,
solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr.
YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na
OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0112500-27-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2023

Rafaela de Andrade Sena.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.947.836-1 DATA DE EMISSÃO 17/12/2018

Nome do Titular: **RAFAELA DE ANDRADE SENA**

Nome do Pai: ROMILSON SENA

Nome do Mãe: JANETE DOS SANTOS DE ANDRADE

Naturalidade: DUQUE DE CAXIAS/RJ DATA DE NASCIMENTO 06/06/1989

C. NASC LIV A95 FLS 6 RJ TERM 56473 C 002

DUQUE DE CAXIAS

CPF 124.692.397-10

009 2 Via

Assinatura do Titular: *Rafaela*

0247

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESPACHO E SERVIÇO ESPECIALIZADO

DISTRITAM - DIRETORIA DE REGISTRAÇÃO CIVIL

0247

Polegar Direito

Rafaela de Andrade Sena

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

ROBERTA GOMES SANT'ANNA, cujo nome de solteira e que constou no edital de credores era ROBERTA BATISTA GOMES (certidão de casamento em anexo), brasileira, agora casada, comerciária, portadora da carteira de identidade n. 20069140-0 do Detran/RJ, CPF/MF. 097.312.917-41, residente e domiciliada na Rua José Vieira da Costa, n. 220, Piabetá, Magé – RJ, CEP. 25.935-820, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19921, no valor histórico de R\$ 5.500,00 ***com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos***, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 03 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Roberta Gomes Sontanna Brazellin
solteira, comerciante, identidade nº 20.069.140-0 do Detran
PR, CPF nº 097.312.917-41, filha de Solange Patrícia Gomes
nascida em 07.12.1981, residente e domiciliada a Rua
Frederica de Costa nº 220, Piateta - Recô - PR - CEP 25935-
820.

OUTORGADOS: **HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, **STELLA ROSE LIMA BERTOLINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – **BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. **JANE RANDIS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. **YAGO LIMA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0097100-70-2009-5-01-0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2023

Roberta Gomes Sontanna Brazellin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
ALEXON LIMA SANT'ANA
ROBERTA BATISTA GOMES

MATRÍCULA
089839 01 55 2011 2 00035 068 0011379 11

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ELE: ALEXON LIMA SANT'ANA, natural de Duque de Caxias - RJ, nascido em 20 de julho de 1974, de nacionalidade Brasileira, filho de GERSON SANT'ANA e GRACIELA LIMA DE JESUS. x-x-x

ELA: ROBERTA BATISTA GOMES, natural de Duque de Caxias - RJ, nascida em 07 de dezembro de 1981, de nacionalidade Brasileira, filha de SOLANGE BATISTA GOMES. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Doze de agosto de dois mil e onze.

DIA	MES	ANO
12	8	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.
A noiva passou a usar o nome de ROBERTA GOMES SANT'ANA.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Celebrante: Juíza de Paz Srª Alcilia Brandão Teixeira. Registro feito no Livro B-00035, Folha 068, Termo 11379. x-x



RCPN e Notas do 6o Distrito de Magé
Maritiz Santiago Brum Marques
Magé - RJ
Rua Brasil, nº 116, sl. 04/08
(21) 3655-9483

Imposto no início do processo, em 17/05/2011. fls.08.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Magé, 12 de agosto de 2011

Raquel Antonio Fluzá
Raquel Antonio Fluzá-Esc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assessoria de Tráfego
CARTÃO DE IDENTIDADE

0247
 Pagar Direto




REGISTRO GERAL 20.060.690-0
 DATA DE EMISSÃO 08/02/2012

NOME
ROBERTA GOMES SANT'ANA

ENDEREÇO
 SOLANGE BATISTA GOMES

NATURALIDADE
 RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL C. GASM LTV 800358 FLS 048 RJ
 UF 097-312.917-41 2^ª Via

DATA DE VALIDADE 07/12/1981

TERMINO 0811373

LEI Nº 7.118 DE 1983

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NILTON FARIA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 4 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu**

Com base em Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo,
Paracambi, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontim, Mendes, Rio das Flores,
Vassouras, Paty de Alferes, Seropédica, Itaguaí e Mangaratiba.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MESQUITA / RJ.**

PROC nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CESAR SOUZA VIRIATO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada infra-assinada, expor para ao final requerer o que se segue :

Excia., considerando que foi iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes habilitados, requer nesta oportunidade que seja expedido competente mandado de pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) id..., com seus acréscimos legais, devendo ser creditado na conta poupança do autor que segue abaixo :

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Conta Poupança nº 00016283-2
Agência nº 0185
OP. 013
CPF nº 686.413.627-20
TEL. (21) 98684-7502

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 06 de março de 2023.

SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO
OAB/RJ nº 65.145

Sede Administrativa: Rua Antonio Rabelo Guimarães, 329 - Centro - Nova Iguaçu – RJ
Tels. 2767-4973 : 2767-0387

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu**

Com base em Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Paracambi, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontim, Mendes, Rio das Flores, Vassouras, Paty de Alferes, Seropédica, Itaguaí e Mangaratiba.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA / RJ.**

PROC nº 0011290-44.2010.8.19.0038

PERCÍLIO DOMINGOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada infra-assinada, expor para ao final requerer o que se segue :

Excia., considerando que foi iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes habilitados, requer nesta oportunidade que seja expedido competente mandado de pagamento do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) id..., com seus acréscimos legais, devendo ser creditado na conta poupança do autor que segue abaixo :

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Poupança nº 00028499-7

Agência nº 0185

OP. 013

CPF nº 773.504.057-16

TEL. (21) 97585-8435

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 06 de março de 2023.

SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO

OAB/RJ nº 65.145

Sede Administrativa: Rua Antônio Rabelo Guimarães, 329 - Centro - Nova Iguaçu – RJ

Tels. **2767-4973 : 2767-0387**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/03/2023
Data da Juntada	06/03/2023
Tipo de Documento	Peça de informação
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310198159

Nome original: 412A.pdf

Data: 03/03/2023 15:16:39

Remetente:

Thiago Gabriel Ernandes Mendonca da Silva Alves
DGJUR - SECRETARIA DA 5 CAMARA CIVEL
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 412 2023 comunica trânsito e julgado.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ofício Nº: 412

03 de março de 2023

PROCESSO Nº 0077486-90.2022.8.19.0000(0011290-44.2010.8.19.0038)

AGTE : I9 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI

AGDO: 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

M Fal : SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Sr. Escrivão,

Comunico a V.Sa. que transitou em julgado o(a) recurso em epígrafe, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.** (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link “Consulta Processual”.)

Na oportunidade renovo a V.Sa. protestos de estima e consideração.

Secretaria da 04 Câmara de Direito Privado (antiga 05ª. Câmara cível).

Ilmo. (a) senhor (a) Escrivão da MESQUITA VARA CIVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310198160

Nome original: 412B.pdf

Data: 03/03/2023 15:16:39

Remetente:

Thiago Gabriel Ernandes Mendonca da Silva Alves
DGJUR - SECRETARIA DA 5 CAMARA CIVEL
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 412 2023 comunica trânsito e julgado.



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.1

Vara Cível de Mesquita

Agravante: I9 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI

Agravado: 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Relator: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DO PROVIMENTO DE URGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PLEITO LIMINAR VOLTADO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO ELETRÔNICO DE IMÓVEL. INICIAL ALEGANDO QUE, APÓS ACIRRADA DISPUTA COM OUTRO CONCORRENTE, O AUTOR/AGRAVANTE RECEBEU EM SUA TELA DE COMPUTADOR MENSAGEM ENVIADA PELO SITE DO LEILOEIRO AVISANDO “VOCÊ VENCEU”, PERCEBENDO, CONTUDO, UM MINUTO APÓS, QUE AINDA ERA POSSÍVEL A OFERTA DE LANCES SOBRE O BEM, DANDO LUGAR, ENTÃO, A UMA “NOVA” E REPENTINA CONCORRÊNCIA, DURANTE A QUAL O RECORRENTE, ENQUANTO OFERTAVA LANCES, BUSCAVA ENTENDER O QUE HAVIA OCORRIDO, SAGRANDO-SE VENCEDOR OUTRO LICITANTE. AFIRMAÇÃO DE POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DO RELÓGIO REGULADOR DO TEMPO DE DISPUTA EM BENEFÍCIO DO ARREMATANTE. DECISÃO DO JUÍZO A QUO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR. ACERVO DOCUMENTAL INICIAL A APONTAR RELEVANTES ELEMENTOS DE FATO/DE DIREITO A REFORÇAREM A TESE DE POSSÍVEL FALHA DO SERVIÇO COMO CAUSA EFICIENTE DO AFIRMADO DANO CONCORENCIAL. PRESENÇA DE VETORES DE MODULAÇÃO DO COMANDO ALVITRADO E CONSEQUENTE REFORMA DA DECISÃO PARA O FIM DE RECONHECER-SE A INEFICÁCIA DA CONTESTADA ARREMATAÇÃO, TUDO COM VISTAS AO RESGUARDO DE PRINCÍPIOS PÚBLICOS DO CERTAME DIGITAL EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI PROCESSUAL (ART.882, §§1º E 2º, CPC) E NORMATIVO ESPECÍFICO DO E. CNJ SOBRE A MATÉRIA (RESOLUÇÃO Nº 236). PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR CONSUBSTANCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS CONJUNTAS DE QUE, ALÉM DE (I) O CONCORRENTE/AGRAVANTE HAVER COMPROVADO DOCUMENTALMENTE QUE TEVE A VITÓRIA RECONHECIDA NA HASTA PÚBLICA PELO SISTEMA INFORMATIZADO DO LEILOEIRO COM O AVISO “VOCÊ VENCEU” EM SUA TELA, (II) AFIGURA-SE INJUSTIFICADA A CONTINUAÇÃO DO PREGÃO APÓS A REFERIDA DECLARAÇÃO OFICIAL, FAZENDO COM QUE O LICITANTE TENHA QUE OFERTAR VALORES MAIORES – MESMO QUE NÃO SE SAGRE VENCEDOR –, SOBRETUDO REDUNDANDO EM VITÓRIA DE OUTRO CONCORRENTE E EM MOMENTO DIVERSO DAQUELES ESPECIFICAMENTE APONTADOS COMO DEVIDOS PELO DECISÓRIO (“TÉRMINO DO PREGÃO NECESSARIAMENTE EM HORAS ‘REDONDAS’”), O QUE NÃO PARECE ENCONTRAR BASE NORMATIVA NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 236 (ART.21 E PARÁGRAFO ÚNICO) E INVALIDA, EM TESE, A PRÓPRIA ARREMATAÇÃO ORA IMPUGNADA, CUJO LANCE VENCEDOR SE DEU ÀS 13:51:30HS., BEM COMO, POR FIM, (III) PELO FATO



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.2

DE QUE O JUÍZO A QUO, INOBTANTE MINIMIZASSE OS EFEITOS, MENCIONOU A POSSIBILIDADE DE “UM PROBLEMA DO SITE” AO LONGO DO ITER CONCORRENCIAL. APESAR DO PROSSEGUIMENTO DOS LANCES APÓS INTERCORRÊNCIA OCORRIDA COM O AVISO DE VITÓRIA EXPEDIDO PELO SITE DO LEILOEIRO, FATO INSOFISMÁVEL É QUE O RECORRENTE NÃO SE SAGROU VENCEDOR COM O VALOR FINAL QUE HAVIA OFERTADO, ENCONTRANDO-SE OBRIGADO A DESPENDER MONTANTE SUPERIOR PARA GARANTIR POSSÍVEL ARREMATAÇÃO, O QUE, POR SI SÓ, REPRESENTA VULNERAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO E COMPROMETE A EFICÁCIA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR EM SUPERAÇÃO DO DANO. FALHA OPERACIONAL DO SITE QUE, AO QUE TUDO INDICA, TEVE O CONDÃO DE ACARREAR VÍCIO AO CERTAME, AFIGURANDO A CONTINUAÇÃO DOS LANCES, A RIGOR, EM CIRCUNSTÂNCIA IRRELEVANTE. PREJUÍZO QUE SE MOSTRA AUTOMÁTICO E PRESUMIDO EM DECORRÊNCIA DA APARENTE INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA/SEGURANÇA PARA HIGIDEZ DA CONCORRÊNCIA ESTABELECIDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, OCORRÊNCIA A VULNERAR OS PRINCÍPIOS PÚBLICOS DE MORALIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO QUE, POR SUA VEZ, SE APRESENTA EVIDENTE NA MEDIDA EM QUE CHANCELADA HOMOLOGAÇÃO EM FAVOR DE OUTRO CONCORRENTE, HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE VALOR E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS SOBRE O BEM, O QUE PROVOCARÁ POTENCIAL TRANSTORNO PARA REVERSÃO ECONÔMICA DOS EFEITOS EM PREJUÍZO DAQUELE QUE, EM TESE, SE SAGRARA VENCEDOR, ESPECIALMENTE CONSIDERADOS OS VULTOSOS VALORES ENVOLVIDOS NOS LANCES EM TESTILHA, DE MODO QUE MAIS PRUDENTE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL LIMINAR, SOBRESTAREM-SE OS EFEITOS DA REFERIDA ARREMATAÇÃO ATÉ QUE SEJA AMADURECIDA A MATÉRIA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO EM PRIMEIRO GRAU. ESTREITOS LIMITES DA PRESENTE VIA QUE RECOMENDAM A REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA COMO FORMA DE MINIMIZAREM-SE OS RISCOS AO DIREITO DO CONCORRENTE/AGRAVANTE E BEM ASSIM PRESERVAÇÃO DA CONFIABILIDADE DO PRÓPRIO SISTEMA ELETRÔNICO DE LEILÃO. QUADRO FÁTICO A DETERMINAR A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ARREMATAÇÃO. REQUISITOS DEMONSTRADOS PARA LIMINAR (ART.300,CPC). REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO AO AGRAVO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **I9 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI** e Agravado **3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**,

Acordam os Desembargadores que compõem a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso para, reformando a decisão, deferir tutela de urgência para o fim de determinar o



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.3

sobrestamento dos efeitos da arrematação contestada, até decisão final de mérito no feito originário, nos termos do voto do Relator.

¶

Tratam os presentes autos de Agravo de Instrumento interposto por **19 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI** – pessoa jurídica concorrente que alega haver sido arrematante de imóvel objeto de hasta pública (Estrada João Venâncio, nº 22, Posse - Nova Iguaçu/RJ) realizada em 17/05/2022, recebendo, após encerramento do certame, o aviso de “VOCÊ VENCEU” do sistema informatizado do leilão, vindo a ser surpreendida, contudo, momentos depois com a alteração manual do cronômetro para ampliação do período de disputa de lances, o que caracterizou manipulação do resultado em favor do Recorrido (**3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**), sagrado vencedor ao final, alegando violação a princípios regentes da concorrência e à Resolução nº 236, CNJ, pelo que pleiteou provimento de urgência com vistas à suspensão dos efeitos da arrematação –, voltando-se o recurso contra decisão proferida pelo Juízo *a quo* (Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038 - fls.2.797/2.798) nos seguintes termos:

- “1- Fls.24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.
2- Fls.27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.
3- Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.
4- Fls.27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls.27671 item 27 b.
5- Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.
6- Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados.
Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.
7- No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.
8- Fls.24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.
Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.4

seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:

Fonte:

<https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=2003083110192500200000>

Fonte:

<https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=2003082100192500000000>

Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.

Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão online previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.

Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.

Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo com o relatório de fls.24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo mais lances após o alegado término, frise-se.

Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls.24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls.24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls.24139.



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.5

Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.

Venha, pois, o referido auto para assinatura.”

Sustenta o impugnante/Agravante o provimento ao recurso e reforma da decisão, alegando, em resumo, que: “por hasta pública realizada em 17/05/2022, o agravante participou do leilão do imóvel situado na Estrada João Venâncio nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ (...), após intensa disputa de lances o agravante foi consagrado vencedor do certame, tendo o resultado sido exibido (“VOCÊ VENCEU”) pelo sistema automatizado do servidor de leilão”; “não obstante a clareza da informação declarando o agravante (cujo nome de usuário era “I9UECPS”) como vencedor do certame, o mesmo foi surpreendido ao verificar, momentos depois, que o operador do sistema alterou manualmente o cronômetro para ampliar o período de disputa de lances, o que, sem dúvida nenhuma, caracterizou a manipulação do resultado do leilão”; “a manipulação do sistema com a ampliação do período de lances se deu claramente para favorecer ao agravado - 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, licitante “5241wsxzc”, que posteriormente foi declarado vencedor”; “por entender que restaram violados os princípios da segurança, justa concorrência e da legalidade o agravante apresentou impugnação à arrematação, conforme petição de i.d. 24122, contudo, o Juízo a quo proferiu a r. decisão agravada embasado em fundamentos que, data máxima vênia, causaram enorme perplexidade”; “ignorou completamente o robusto conjunto probatório colacionado aos autos, chegando ao disparate de afirmar que o agravante não se desincumbiu da prova do fato constitutivo de seu direito quando o mesmo colacionou print de tela e vídeo demonstrando a manipulação (...) e demonstrou um profundo desconhecimento quanto a dinâmica de um leilão e o seu regimento de acordo com a resolução 236 do CNJ, que versa sobre os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico”; “tendo o sistema automatizado do site do leiloeiro homologado o agravante como vencedor do certame é lícito a reabertura para envio de novos lances? (...), apesar da resposta a tal indagação emergir de forma quase intuitiva como um sonoro NÃO, o Juízo a quo entendeu de maneira diferente, decidindo a questão de forma manifestamente contrária a prova dos autos”; “a regra do Art.21 e parágrafo único da resolução 236 do CNJ, versa justamente no sentido de que, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos e em se tratando de leilão híbrido a prorrogação será de 15 (quinze) segundos (...) percebe claramente que, por se tratar o acréscimo legal de um número primo, o leilão online invariavelmente termina em “hora quebrada”, bastando que não haja novo lance, a contar do último, para que a contagem se encerre”; “a prevalecer o argumento utilizado pelo Juízo a quo, no sentido de que não seria possível o leilão terminar em “horário quebrado” a arrematação de 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (licitante “5241wsxzc”) também não poderia ser homologada, porquanto o relatório do leiloeiro (i.d.24141) indica que seu último lance se deu às 13:51:30hs.”; “o



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.6

Juízo a quo admite expressamente a premissa que houve um problema no site, mas entende que tal circunstância não seria suficiente para ensejar a anulação do certame, em franca violação ao princípio da segurança, consagrado do Art.1º da resolução 236 do CNJ”; “o agravante se viu compelido a oferecer mais lances até como uma tentativa de ganhar tempo enquanto entrava em contato com o escritório do leiloeiro para buscar entender o que havia acontecido, o que, evidentemente, não surtiu qualquer efeito, pois o problema partiu aparentemente de lá”; “da resposta apresentada pelo I. leiloeiro, este não apresentou qualquer justificativa plausível ou prova de que os argumentos apresentados pelo agravante não condizem com a realidade dos fatos, muito pelo contrário, o mesmo se limitou a apresentar relatório de lances e alegar desconhecimento”; “a reabertura do cronômetro se tratou de uma intervenção humana para manipular o resultado do certame (...) data vênia, não é razoável que o licitante que de boa-fé respondeu ao chamado público do leilão e foi decretado vencedor pelo próprio sistema do I. leiloeiro que é credenciado perante ao órgão judiciário, seja penalizado com a não validação do próprio sistema, que inclusive é homologado pelo Poder Judiciário”; “a r. decisão agravada ressalta que os leilões se encerram em horários redondos, em verdade, os leilões somente se encerram quando o sistema decreta um vencedor, e conforme comprovado nos autos, o sistema apresentou o alerta na tela com a mensagem em Vermelho “Você venceu! (...) se realizada uma leitura atenta do edital, pode ser constatado facilmente que há horário de início do certame e não de termino, assim, o agravante, comprovou nos autos que o Sistema o decretou vencedor ser após disputa por mais de 40 minutos o bem levado à hasta Pública”.

Parecer preliminar do MP junto a este Órgão Fracionário (fls.28/32), opinando pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Decisão desta Relatoria (fls.33/39), deferindo efeito suspensivo ativo ao recurso.

Contrarrazões ofertadas (fls.49/68).

Parecer final do MP (fls.99/105).

É o Relatório.

VOTO

O recurso é cabível, porquanto a hipótese encontra subsunção ao tipo processual previsto no artigo 1.015, I, CPC a tratar de “*decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias*”.



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.7

Ainda em sede prefacial, relevante consignar que o âmbito de conhecimento da presente irresignação circunscreve-se ao exame dos requisitos legais para o provimento jurisdicional *in limine litis*, de viés eminentemente processual portanto.

Dispõe o CPC/2015 especificamente quanto ao Agravo de Instrumento a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ou deferimento da pretensão recursal em antecipação da tutela de urgência (art.1.019, I), desde que presentes elementos que evidenciem a *probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*, como disposto no art.300, CPC (g.n.):

“Art.300- A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Como entrevisto por esta Relatoria em sede liminar, inobstante os fundamentos invocados na judiciosa decisão impugnada e bem assim pelas manifestações exaradas por parte do Leiloeiro e pelo Administrador Judicial no sentido da higidez do procedimento concorrential eletrônico realizado, há, nas razões recursais *sub examen*, relevantes elementos de fato/de direito a avultarem na hipótese como vetores de modulação do comando alvitrado e conseqüente reforma da decisão para o fim de reconhecer-se a ineficácia da contestada arrematação, tudo com vistas ao resguardo de princípios públicos do certame digital em observância ao disposto na Lei Processual (art.882, §§1º e 2º, CPC) e normativo específico do E. CNJ sobre a matéria (Resolução nº 236).

Com efeito, após instaurado o contraditório recursal, restou caracterizada a *probabilidade do direito* alegado pelo Autor por conta das circunstâncias conjuntas de que, além de (i) o concorrente/Agravante haver comprovado documentalmente que teve a vitória reconhecida na hasta pública pelo sistema informatizado do leiloeiro com o aviso “VOCÊ VENCEU” em sua tela, (ii) afigura-se injustificada a continuação do pregão após a referida declaração oficial, fazendo com que o licitante tenha que ofertar valores maiores – mesmo que não se sagre vencedor –, sobretudo redundando em vitória de outro concorrente e em momento diverso daqueles especificamente apontados como devidos pelo decisório (“*término do pregão necessariamente em horas redondas*”), o que não parece encontrar base normativa na Resolução CNJ nº 236 (art.21 e parágrafo único) e invalida a própria arrematação ora impugnada, cujo lance vencedor se deu às 13:51:30hs., bem como, por fim, (iii) pelo fato de que o Juízo *a quo*, inobstante minimizasse os efeitos, mencionou a possibilidade de “*um problema do site*” ao longo do *iter* concorrential.

Eis a imagem enviada pelo *site* oficial do leiloeiro:

Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.8

LANÇES INDISPONÍVEIS

Lote nº 3 - cda do lote 49955135

VENDIDO

Inicia a partir de: Nº de lances ofertados: 85 Visitas: 645

Maiores lances: **R\$ 3.531.000,00** Usuário: 19UEPCS

VOCE VENCEU!

Últimos lances

Usuário	Valor do lance	Data/Hora	Tipo de lance
19UEPCS	R\$ 3.531.000,00	11/05/2022 13:44:18	Manual
3241wzazic	R\$ 3.530.000,00	11/05/2022 13:43:51	Manual
19UEPCS	R\$ 3.525.000,00	11/05/2022 13:43:28	Manual
3241wzazic	R\$ 3.320.000,00	11/05/2022 13:42:23	Manual
19UEPCS	R\$ 3.305.000,00	11/05/2022 13:42:05	Manual
3241wzazic	R\$ 3.420.000,00	11/05/2022 13:41:20	Manual
19UEPCS	R\$ 3.400.000,00	11/05/2022 13:40:59	Manual
3241wzazic	R\$ 3.375.000,00	11/05/2022 13:40:34	Manual
19UEPCS	R\$ 3.360.000,00	11/05/2022 13:40:05	Manual
3241wzazic	R\$ 3.180.000,00	11/05/2022 13:39:41	Manual

125926

Isto porque, em que pese hajam os lances prosseguido apesar da intercorrência ocorrida com o aviso de vitória expedido pelo *site* do leiloeiro, fato inofismável é que o Recorrente não se sagrou vencedor com o valor final que havia ofertado e teria que despendere montante superior para garantir possível arrematação, o que por si só representa vulneração ao ordenamento jurídico e compromete a eficácia do ato de homologação, não havendo, pois, que se falar em superação do dano. O ponto determinante é: a falha operacional do *site* teve o condão de, por si, operar a nulidade do certame, afigurando a continuação dos lances, a rigor, em circunstância irrelevante.

O prejuízo, portanto, é automático/presumido em decorrência da aparente inobservância às regras de transparência e segurança para higidez da concorrência estabelecida no curso do procedimento, ocorrência a vulnerar os Princípios Públicos de Moralidade, Legalidade e Eficiência.

Por outro lado, evidente se afigura o *perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo* na medida em que chancelada a homologação em favor de outro concorrente, haverá transferência definitiva de valor e realização de investimentos sobre o bem, o que provocará potencial transtorno para reversão econômica dos efeitos em prejuízo daquele que, em tese, se sagrara vencedor, especialmente considerados os vultosos valores envolvidos nos lances em testilha, de modo que mais prudente, neste momento processual liminar, sobrestarem-se os efeitos da referida arrematação até que seja amadurecida a matéria sob o crivo do contraditório em Primeiro Grau.



Agravo de Instrumento nº 0077486-90.2022.8.19.0000

.9

Assim é que, segundo se pode depreender dentro dos estreitos limites da presente via, a decisão combatida deve ser reformada no presente tocante como forma de minimizarem-se os riscos ao direito do concorrente/Agravante e bem assim preservação da confiabilidade do próprio sistema eletrônico de leilão, quadro fático a determinar a concessão de antecipação de tutela para suspensão dos efeitos da arrematação.

Por tais fundamentos, confirmada a Liminar Relatorial, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao Agravo para reformar em parte a decisão impugnada com o fim de suspenderem-se os efeitos jurídico-econômicos decorrentes da arrematação impugnada, até decisão final de mérito no feito de origem.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/03/2023

Data da Juntada 06/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto





EXMO. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA CIVEL DA COMARCA
MESQUITA/NOVA IGUAÇU – RJ.

Pedido Expedição Mandato Pagamento: Habilitação Retardataria

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

01. ALEXANDRO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, conferente, portador da CTPS n.º 84.710, serie 126-RJ, carteira de identidade n.º 10.881.298-3 IFP/RJ, CPF n.º 073.607.537-24, PIS N.º 128.41811.62-1, nascido em: 29/10/1976, filho de Regina Pereira Lopes, residente e domiciliado à Rua: Marcia Costa, n.º 480 – Palhada – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.271-160, **02. JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n.º 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS n.º 59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança – Belford Roxo – RJ, CEP: 26.143-140, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do seu procurador que assina in fine, conforme instrumento de procurações atualizados, expor e requerer o que segue:

I. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PAGAMENTO DAS HABILITAÇÕES RETARDARIAS NOS TERMOS DAS SENTENÇAS EM ANEXO

Inicialmente, cumpre informar que os credores tiverem suas habilitações de credito deferida nos respectivos processos individuais, conforme sentenças em anexo e relação descrita abaixo:

DATA MAXIMA VÊNIA, é mister informar que o patrono que assina in fine, requer desde o deferimento da expedição de mandado de pagamento em nome do patrono patrono dos autores, tendo em vista que foi o mesmo patrono que havia ingressado com a Reclamação trabalhista, conforme instrumento de procuração atualizado em anexo.



II. DA CONTA DO PATRONO

O patrono informar desde já os seus dados bancários para constar a conta do patrono na ocasião da expedição do mandado de pagamento:

Banco do Brasil
Agencia 5829-7
c/c Nº 2.905 - X
titular: Gelson dos Santos Gondim
CPF: 023.165.667-07

III – CREDORES COM AS HABILITAÇÕES DEFERIDAS

Segue a relação de credores Classe I patrocinados pelo patrono, conforme sentenças e procurações atualizadas em anexo.

Nº CREDOR, PROCESSO E VALOR

NOMES	PROCESSO	VALOR
ALEXANDRO PEREIRA LOPES	0003090-85.2022.8.19.0213 0003091-70.2022.8.19.0213	R\$ 56.241,79 Nos termos da manifestação do Administrador Judicial as fls. 33.134
JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS	0006096-03.2022.8.19.0213	R\$ 21.651,30

IV. DOS PEDIDOS

Face, ao exposto, requer, a V. Exa.,

Requer o deferimento da expedição dos MANDADOS DE PAGAMENTO dos credores relacionados acima, e, conste o nome do patrono com o termo “ e/ou ” , conforme poderes conferidos no instrumento de procurações atualizadas em anexo.

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de março de 2023.
Dr. Gelson dos Santos Gondim
OAB/RJ n.º 111.275

Fls.

Processo: 0003091-70.2022.8.19.0213

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 26/01/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Alexandre Pereira Lopes em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/13.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 26.

Manifestação do administrador judicial às fls. 64/65, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 6.726,66.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 71.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 71, considerando-se os cálculos de fls. 64/65.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 6.726,66 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 26/01/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YTC.ANC9.KYH7.2LJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Fls.

Processo: 0003091-70.2022.8.19.0213

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 26/01/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Alexandre Pereira Lopes em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/13.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 26.

Manifestação do administrador judicial às fls. 64/65, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 6.726,66.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 71.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 71, considerando-se os cálculos de fls. 64/65.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 6.726,66 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 26/01/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YTC.ANC9.KYH7.2LJ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0003090-85.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 18/10/2022

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Alexandre Pereira Lopes em face de Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu e que a certidão de crédito foi expedida nos mesmos autos de nº 0158000-44.2009.501.0224, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária no juízo da recuperação judicial. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/14.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 30.

Manifestação do administrador judicial às fls. 36/38, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos às fls. 37 com a atualização dos valores no total de R\$ 60.722,74.

Instada a se manifestar sobre o aduzido pelo administrador judicial, o habilitante anuiu com os cálculos de fls. 37, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 59.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 59, considerando-se os cálculos de fls. 37 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 60.722,74 (sessenta mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 20/10/2022.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UV6.PRUB.JALG.QEH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Dr. Gelson Gondim
Advocacia Especializada

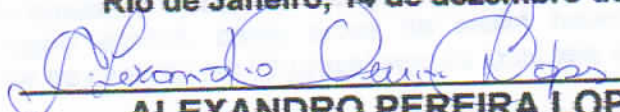
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEXANDRO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, conferente, portador da CTPS n.º 84.710, serie 126-RJ, carteira de identidade n.º 10.881.298-3 IFP/RJ, CPF n.º 073.607.537-24, PIS N.º 128.41811.62-1, nascido em: 29/10/1976, filho de Regina Pereira Lopes, residente e domiciliado à Rua: Marcia Costa, n.º 480 – Palhada – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.271-160.

OUTORGADOS: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o **Dr. GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275, e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, Lote 5 - Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.033-410 - Tels: 2769-0262 e 99609-2085 - E-mail: gelsongondim@gmail.com

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **receber e dar quitação** através de alvarás ou mandados de pagamento e levantamento perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos; receber e dar quitação em acordo extrajudicial e judicial, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para levantamento dos créditos trabalhista do Supermercados Alto da Posse, processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.



ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0257



Alexandre Pereira Lopes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.881.298-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2017

Página 33227
Carimbado Eletronicamente

NOME
ALEXANDRO PEREIRA LOPES

FILIAÇÃO
ALCEBIADES JOSÉ LOPES

REGINA PEREIRA LOPES

NATURALIDADE
NILÓPOLIS/RJ

DATA DE NASCIMENTO
29/10/1976

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 67-B FLS 101 TERM 30867 C 001
NOVA IGUAÇU RJ

CPF 001 2 Via

VINCULO PRESENCIAL
PROSECUTOR DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
073.607.537-24

Nome
ALEXANDRO PEREIRA LOPES

Nascimento
29/10/1976

Processo: 0006096-03.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 02/03/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Jorge Luiz da Silveira Lins em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/45.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 49.

Manifestação do administrador judicial às fls. 54/56, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 21.651,30.

Diante da manifestação do administrador judicial, o requerente se manifestou favoravelmente aos cálculos de fls. 75, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 83/84.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 83/84, considerando-se os cálculos de fls. 54/56 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 21.651,30 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 02/03/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47AH.6DQX.RLNC.MGK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



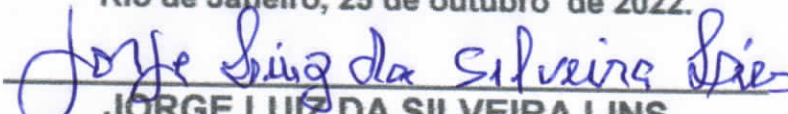
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n.º 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS n.º 59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança - Belford Roxo - RJ, CEP: 26.143-140 - tel: 97032-6384 (Fabio).

OUTORGADOS: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o **Dr. GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275, e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, Lote 5 - Miguel Couto - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.033-410 - Tels: 2769-0262 e 99609-2085 - E-mail: gelsongondim@gmail.com

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **receber e dar quitação** através de alvarás ou mandados de pagamento e levantamento perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos; receber e dar quitação em acordo extrajudicial e judicial, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para levantamento dos créditos trabalhista do Supermercados Alto da Posse.**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

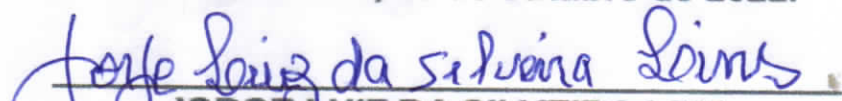

JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Outorgante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade nº 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS nº59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança - Belford Roxo- RJ, CEP: 26.143-140 - tel: 97032-6384 (Fabio).

DECLARO, ainda, que atualmente estou impossibilitado de prover à custa, multas, despesas processuais, sem o prejuízo do seu sustento e de meus familiares. Solicitando, assim os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86. Indicando nesta oportunidade o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275 e **VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º **205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, lote 5, quadra 7 - Miguel Couto - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.033-410, constante no Instrumento Procuratório, no momento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.


JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
DGPC - DTC - INSTITUTO FELIX PACHECO

REGISTRO GERAL 5.047.661

NOME Jorge Luiz da Silveira Lins
Fernando Paes de Almeida Lins
Irene Peixoto da Silveira Lins

Rio de Janeiro 23.04.1954
05.03.1976

UID - TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO 23.04.54 INSCRIÇÃO NO CPF 611 449 087 87

CONTRIBUINTE JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

22

POLEGAR DIREITO

A 00360156

George Luiz da Silveira Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

George Luiz da Silveira Lima

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo 0011290-434.2010.8.19.0038.

ALEXSANDRO CANDIDO SOARES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n. 10693963-0 do Detran/RJ, CPF/MF. 053.134.357-01, residente e domiciliado na rua dos Operários, n. 220, centro, Magé - RJ, CEP. 25903-575, vem à V.Exa., por seu advogado, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requerer seja expedido o mandado de pagamento pelo valor constante de id. 19914, no valor histórico de R\$ 4.750,00 *com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos*, que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação.

Banco do Brasil S.A

Agência 081

c/c. 64.239-8

CPF/MF. 253.511.093-87

Humberto Ribeiro Bertolini

Termos em que
P. E. deferimento
Nova Iguaçu, 06 de Março de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – 81.017 OAB/RJ

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Alexsandro Candido Soares Brasilis
solteiro comerciante e devedor nº 1069396310 do Detran
PS, CPF nº 053134357-01, filho de Marlene Candido
Soares, nascido em 29.12.1972, residente e domiciliado
av. dos Operários, nº 220, Centro, Magé - PS, CEP 25913-075

OUTORGADOS: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 81.017, STELLA ROSE LIMA BERTOLINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 161.657 ambos integrantes da sociedade de advogados – **BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, com sede na Rua Dr. Otávio Tarquino, n. 410, sala 1012, centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26215-342, Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. sob o n. 152.557 e Dr. YAGO LIMA BERTOLINI, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 216.835, também com escritório no endereço acima.

PODERES : Os da cláusula “ad judicium” para o Foro em geral e os especiais de transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber junto as instituições bancárias depositárias os valores referentes a alvarás judiciais e mandados de pagamento em nome do outorgante, assinar documentos, firmar recibos, requerer, recorrer, declarar e afirmar a necessidade jurídica do outorgante, bem como requerer o benefício da gratuidade de justiça, representando o(a) outorgante perante qualquer Instância ou Tribunal, poder Público seja ele Federal, Estadual ou Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

E especialmente para promover a liberação de todo e qualquer valor pertencente ao (a) outorgante junto a Massa Falida de Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como, permanecer na sua representação processual até termo final da falência nos autos do processo n.0011290-44.2010.8.19.0038, além de representar o(a) outorgante em execução promovida junto a Vara do Trabalho de Magé – RJ, processo n. 0108300.74.2009.5.01.0491 na busca de valores ainda devidos por seu empregador, seus sócios e pelo sucessor e seus sócios.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

Alexsandro Candido Soares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0247
 Polegar Direito

Alexsandro S. Soares
 Assinatura do Titular

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **10.693.965-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **04/05/2015**

NOME **ALEXSANDRO CANDIDO SOARES**

FILIAÇÃO **PAULO CEZAR SOARES**

NATURALIDADE **MARLENE CANDIDO SOARES**

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM **C. MASC. LIV 55-A FLS 215-V TERM 26439**

MAGE RJ

CPF **053.134.357-01** DATA DE NASCIMENTO **29/12/1972**

001 2 Via **PIB 12307077520**

0247

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número **053.134.357-01**

Nome **ALEXSANDRO CANDIDO SOARES**

Nascimento **29/12/1972**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CERES HELENA PINTO TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 6 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA

Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS e outros, nos autos do processo epigrafado, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência requerer ainda a juntada de 1 (procuração) atualizada, a fim de viabilizar a transferência do pagamento para a conta corrente do patrono.

1 MARIA EUNICE OLIVEIRA RODRIGUES

Termos que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 06 de março de 2023

CARLA FELICIANO

OAB/RJ 128265

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro(a), viúva, pensionista, CPF: 389.961.703-72, RG: 33.032.638-0, DETRAN/RJ, nascido(a) em 05/05/1965, filho(a) de Cesarino Rufino de Oliveira e Maria Cícera de Jesus, residente e domiciliado(a) na Av. Dom Helder Câmara, 1501, Bloco 12, Apt 306 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.973-011.

OUTORGADOS: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 80.046 RJ, CARLA F. DOS SANTOS, advogada inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 128.265 RJ, todos com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, nº 14, sala 305, Centro – Nova Iguaçu / RJ, Cep: 26.210-130.

PODERES:

O outorgante constitui e nomeia os outorgados como seus bastantes procuradores, aos quais confere os poderes para o foro em geral, podendo propor e variar de ações jurídicas em qualquer Juízo ou Tribunal do País, nas entidades estatais diretas e indiretas e as paraestatais, substabelecer, transigir na forma do art. 334, §10º do CPC, receber e dar quitação, inclusive receber mandado de pagamento e propor habilitação por dependência nos autos do processo 0011290-44.2010.8.19.0038. Falência do Supermercado Alto da Posse Ltda.

Nova Iguaçu, 6 de março de 2023.

Maria Eunice de O. Rodrigues

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, o advogado, **Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 80.046 com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14/305 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, denominado constituído e de outro lado **MARIA EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro(a), viúva, pensionista, CPF: 389.961.703-72, RG: 33.032.638-0, DETRAN/RJ, nascido(a) em 05/05/1965, filho(a) de Cesarino Rufino de Oliveira e Maria Cícera de Jesus, residente e domiciliado(a) na Av. Dom Helder Câmara, 1501, Bloco 12, Apt 306 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.973-011.

A Constituinte declara aceitar as condições de caracterizar a presente prestação em **OBRIGAÇÃO DE MEIO**;

Pela contraprestação o constituinte se compromete a pagar o constituído à importância de 30% sobre o resultado obtido no processo N° 00011290-44.2010.8.19.0038 na Falência do Alto da Posse LTDA.

A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício exclusivo do constituído no limite arbitrado pelo Juiz, desvinculado do presente contrato, isento de qualquer desconto;

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, têm-se por justas e contratadas, assinando o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas sendo o Juizado Especial de Pequenas Causas o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato;

Nova Iguaçu, 6 de março de 2023.

Maria Eunice de O. Rodrigues

Constituinte

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Constituído

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 6 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DE MESQUITA – Rio de Janeiro.**

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

URGENTE

**CUMPRIMENTO da decisão do AGRAVO DE
INSTRUMENTO nº 0077486-90.2022.8.19.0000**

**3RB EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro Rua Os
Sinos nº 325/101, Ilha do Governador, Rio de
Janeiro, CEP nº 21.941-270, inscrita no CNPJ/MF
nº 20.812.967/0001-85, representado neste ato
pelo Sr. ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS,
brasileiro, solteiro, empresário, portador da
carteira de identidade nº 069681971 e do IFP/MF
nº 820.948.107-04, residente nesta cidade, na
qualidade de ARREMATANTE do **IMÓVEL sito na
Estrada João Venâncio de Figueiredo, nº 22, auto de
arrematação de fls. 24139**, vem, perante V.Exa.,
REQUERER o cumprimento do v. acórdão que
determinou:**

**“Por outro lado, evidente se afigura o perigo de
dano ou o risco ao resultado útil do processo na
medida em que cancelada a homologação em
favor de outro concorrente, haverá
transferência definitiva de valor e realização de
investimentos sobre o bem, o que provocará**



potencial transtorno para reversão econômica dos efeitos em prejuízo daquele que, em tese, se sagrara vencedor, especialmente considerados os vultosos valores envolvidos nos lances em testilha, de modo que mais prudente, neste momento processual liminar, sobrestarem-se os efeitos da referida arrematação até que seja amadurecida a matéria sob o crivo do contraditório em Primeiro Grau”

Assim é que, segundo se pode depreender dentro dos estreitos limites da presente via, a decisão combatida deve ser reformada no presente tocante como forma de minimizarem-se os riscos ao direito do concorrente/Agravante e bem assim preservação da confiabilidade do próprio sistema eletrônico de leilão, quadro fático a determinar a concessão de antecipação de tutela para suspensão dos efeitos da arrematação.

Por tais fundamentos, confirmada a Liminar Relatorial, DÁ-SE PROVIMENTO ao Agravo para reformar em parte a decisão impugnada com o fim de suspenderem-se os efeitos jurídico-econômicos decorrentes da arrematação impugnada, até decisão final de mérito no feito de origem” (grifamos)

Como já mencionado o **ARREMATANTE** necessita dos **INSTRUMENTOS**, ou seja a **CARTA DE ARREMATÇÃO com URGÊNCIA** para regularização junto aos órgãos públicos.

REQUER, que esse Juízo determine o cumprimento da decisão no AGRAVO DE INSTRUMENTO de nº 0077486-90.2022.8.19.0000, com INTIMAÇÃO do LEILOEIRO e do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que se manifestem.

Reiterando, ainda, a INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como do signatário da presente via PORTAL ELETRÔNICO para afinal seja determinado a expedição, tudo na forma da lei.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

**LAZARO JOSE FREITAS CALVINO
OAB SEC RJ 43.696**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MESQUITA/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO, MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO, JOÃO LUIS DA SILVA, ESPÓLIO DE MANOEL PACHECO BAGUINHO (representdo por Nélia Guerra Baguinho), ANDRELSON RICARDO DA COSTA PRESÍDIO E VALDECY VELOSO, todos já qualificados nos autos do processo em tela, vêm, perante V. EXA, por seu advogado, requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, conforme passa expor:

Que, às pg. 288829, 30594 e 30605 os requerentes postularam à incidência de correções monetárias, inclusive, apresentaram planilhas sobre os seus créditos, tendo em vista, que os mesmos foram habilitados no quadro geral de credores no período da recuperação judicial que culminou na falência. Todavia, o Administrador Judicial se opôs, sob entendimento que não era o rito próprio a ser utilizado, tendo o Juízo ratificado tal entendimento.

Ocorre, que às pg. 29712/29713, a **DRA. SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA**, postulou atualização dos créditos de alguns de seus clientes que não tiveram a atualização de seus créditos sob o argumento que:

“... causa estranheza o fato do Ilmo. Administrador Judicial, às fls. 29089 se opor ao pagamento dos mesmos, se foi o próprio Administrador Judicial em 10/03/2022, peticionou às fls. 23024, afirmando que procederia a atualização monetária dos créditos até a data do efetivo pagamento. Ora, se este concordou com a atualização dos créditos até a data do efetivo pagamento, não faz sentido, em se opor a atualização dos créditos até a data determinada por este Juízo, ou seja, a data da sentença que decretou a falência, que salvo engano, se deu em 29/08/2018.”

Prossegue ainda, de forma brilhante, a causídica acima aludida, que:

“Ademais, o presente caso não se trata de impugnação dos valores dos créditos, mas o que busca é o cumprimento da decisão proferida por este Juízo às fls. 23975, que determinou que os valores no QGC fossem atualizados até a data da sentença de falência.

Inclusive, cumpre observar que às fls. 22415 e ss, o Administrador Judicial apresenta novo QGC, com atualização monetária de alguns credores trabalhistas, fazendo até mesmo a reserva deste valor para o 2º rateio na 1ª classe, logo, fere ao princípio da igualdade, o critério adotado pelo Ilmo. Administrador Judicial, que excluiu os requerentes e tantos outros credores trabalhistas da devida atualização monetária.”

Insta informar, que os créditos dos requerentes são anteriores a falência, sendo requeridos e habilitados desde o início da recuperação judicial, tendo o Juízo, ao deferir a habilitação no QGC determinado que o administrado judicial fizesse a atualização monetária do crédito. Fato este, que foi ratificado por V.EXA às fls. 23975.

Que, o próprio MP já havia dado parecer para que a administração judicial atualizasse todos os créditos monetariamente.

Mediante o exposto, requer, o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o pleito de correção monetária, tendo em vista, que a petição protocolada às pg. 29712/29713 encontra-se sub judice, aguardando manifestação do A. Judicial e do MP e trata-se de caso idêntico aos postulados pelos requerentes.

A. deferimento.

Mesquita, 06 de março de 2023.

LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA, já qualificado nos autos da ação de habilitação de crédito em recuperação judicial em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, na pessoa de seu administrador judicial, **GUSTAVO LICKS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a liberação dos valores já habilitados no processo de falência, nos termos a seguir:

O requerente é credor da empresa falida, tendo apresentado sua habilitação de crédito no processo de falência em autos apartados, e sendo a mesma deferida conforme documento em anexo, já tendo sido incluída na listagem pelo administrador judicial.

Nesse passo, o requerente tem direito a receber o valor habilitado, requerendo desde já sua prioridade por força do artigo 71 do Estatuto do Idoso, bem como artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, que garantem aos idosos a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, logo por ser a lei falimentar ser omissa, deve ser aplicado o CPC de forma subsidiária.

No entanto, até o momento, o requerente não recebeu os valores habilitados em seu crédito no processo de falência, o que tem causado prejuízos e dificuldades financeiras.

Diante disso, tendo sido iniciado o pagamento dos créditos trabalhistas, requer-se a liberação dos valores já habilitados no valor histórico de R\$143.100,00 com os acréscimos que vem sendo pagos os respectivos créditos,

que requer seja creditado junto a conta corrente abaixo indicada de titularidade de seu procurador com poderes específicos e especiais de receber e dar quitação:

Titularidade: Santiago Dias Pereira

CPF: 099.045.807-58

Banco: ITAÚ

Agência: 7352

Conta corrente: 03682-1

Nada mais, aguardamos expedição de Mandado de pagamento para referida conta.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 01 de março de 2023.

Thábata Dantas

OAB/RJ 15352

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº. 12040457-9, inscrito no CPF sob nº. 248.067.577-72, residente e domiciliado em Avenida Abílio Augusto Távora, nº. 550, Bloco 03, 1306, bairro Centro, Nova Iguaçu-RJ, nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores **Dr. SANTIAGO DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 146.198 e **Dra. THABATA RIBEIRO DA COSTA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ 153.542, todos com endereço profissional situado na Rua Getúlio Vargas, nº 121, sala 1116, Centro, Nova Iguaçu, CEP 26255-060, advogados@dantaspereira.com.br, conferindo-lhes os poderes contidos nas cláusulas “ad judicium et extra”, bem como os especiais, para **acordar e discordar, transigir, remir e adjudicar, desistir, confessar, retirar e receber documentos, firmar compromissos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, celebrar negócio jurídico processual, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e pedir justiça gratuita, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, sem necessidade de prévia notificação ao OUTORGANTE**, funcionando em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, portanto, promover, defender ou interagir em quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer foro, instância, tribunal ou órgão público no país, em que o OUTORGANTE seja interessado, autor ou ré. Os OUTORGADOS, no recebimento da presente, declaram-se cientes da responsabilidade civil e criminal como também das respectivas sanções a que se sujeitam, nos casos de exorbitarem os limites dos poderes conferidos.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2023.



SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO 1ª. VARA CÍVEL COMARCA DE MESQUITA / RJ.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO, já qualificada no processo, por seu advogado adiante assinado, vem, muito respeitosamente ante Vossa Excelência, requerer o CHAMENTO DO FEITO À ORDEM pelas razões que passa a expor:

A credora trabalhista vindicou na petição de **fls. 30.772** a atualização monetária dos créditos trabalhistas fixados no quadro geral de credores até a data da v. sentença que decretou a Falência.

Que através da r. decisão de **fls. 31.169** Vossa Excelência, após manifestação do A.J., entendeu por bem rejeitar o pedido da requerente, sob o argumento de a **impugnação do crédito** deve transitar pelas vias próprias e ordinárias.

Ocorre, Excelência, que a **requerente não pretende** qualquer impugnação dos créditos fixados no quadro geral dos credores. Pretende a requerente que o acessório, atualização monetária, siga o principal já fixado pelo MM. Juízo, tal como, a correção monetária até a decretação da falência, por imperativo legal e pelo que restou sentenciado nos autos.

Vários credores trabalhistas, nesse procedimento falimentar, tiveram seus créditos apurados, com juros e correção monetária, até a data da falência, mesmo quando o crédito tenha sido apontado na fase de recuperação judicial, o que foi o caso da requerente.

Dar tratamento diferente à requerente importa em quebra da isonomia.

De certo que vários credores trabalhistas têm feito pedido similar a Vossa Excelência, sendo que alguns são atendidos outros não, uns

contam com a concordância do A.J e outros não. O MP já se manifestou concordando com os pleitos dos trabalhadores.

Observe Excelência que os obreiros ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO, MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO, JOÃO LUIS DA SILVA, ESPÓLIO DE MANOEL PACHECO BAGUINHO e VALDECY VELOSO representando pelo ilustre causídico Dr. LEVI RODRIGUES DA COSTA têm feito pedido similar.

A requerente pede vênia para transcrever a fundamentação do n. advogado, como fundamento do que ora se requer:

“ ... Que, às pg. 288829, 30594 e 30605 os requerentes postularam à incidência de correções monetárias, inclusive, apresentaram planilhas sobre os seus créditos, tendo em vista, que os mesmos foram habilitados no quadro geral de credores no período da recuperação judicial que culminou na falência. Todavia, o Administrador Judicial se opôs, sob entendimento que não era o rito próprio a ser utilizado, tendo o Juízo ratificado tal entendimento.

Ocorre, que às pg. 29712/29713, a DRA. SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, postulou atualização dos créditos de alguns de seus clientes que não tiveram a atualização de seus créditos sob o argumento que:

“... causa estranheza o fato do Ilmo. Administrador Judicial, às fls. 29089 se opor ao pagamento dos mesmos, se foi o próprio Administrador Judicial em 10/03/2022, peticionou às fls. 23024, afirmando que procederia a atualização monetária dos créditos até a data do efetivo pagamento. Ora, se este concordou com a atualização dos créditos até a data do efetivo pagamento, não faz sentido, em se opor a atualização dos créditos até a data determinada por este Juízo, ou seja, a data da sentença que decretou a falência, que salvo engano, se deu em 29/08/2018.”

Prossegue ainda, de forma brilhante, a causídica acima aludida, que: “Ademais, o presente caso não se trata de impugnação dos valores dos créditos, mas o que busca é o cumprimento da decisão proferida por este Juízo às fls. 23975, que determinou que os valores no QGC fossem atualizados até a data da sentença de falência inclusive, cumpre observar que às fls. 22415 e ss, o Administrador Judicial apresenta novo QGC, com atualização monetária de alguns credores trabalhistas, fazendo até mesmo a reserva deste valor para o 2º rateio na 1ª classe, logo, fere ao princípio da igualdade, o critério adotado pelo Ilmo. Administrador Judicial, que excluiu os requerentes e tantos outros credores trabalhistas da devida atualização monetária.”

Insta informar, que os créditos dos requerentes são anteriores a falência, sendo requeridos e habilitados desde o início da recuperação judicial, tendo o Juízo, ao deferir a habilitação no QGC determinado que o administrado judicial fizesse a atualização monetária do crédito. Fato este, que foi ratificado por V.EXA às fls. 23975.

Que, o próprio MP já havia dado parecer para que a administração judicial atualizasse todos os créditos monetariamente.

Mediante o exposto, requer, o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o pleito de correção monetária, tendo em vista, que a petição protocolada às pg. 29712/29713 encontra-se sub judice, aguardando manifestação do A. Judicial e do MP e trata-se de caso idêntico aos postulados pelos requerentes...” (fls. 33249)

A também ilustre *Dra. Simony Cunha Siqueira* formulou pedido idêntico através da petição de fls. **20.712** e **31.649** em nome dos credores trabalhistas.

A trabalhadora requer os mesmos fins das petições acima apontadas, para que seja estendido à requerente o mesmo pedido de correção monetária dos créditos devidos.

Assim sendo, requer que o d. órgão do Ministério Público seja ouvido acerca dos requerimentos aqui formulados, e que Vossa Excelência aprecie o pedido em conjunto com os formulados pelos advogados acima citados.

Por último requer seja O FEITO CHAMADO Á ORDEM, *data venia*, para que seja apreciado o pedido aqui formulado e, conseqüentemente, apurada a correção monetária do crédito devido à requerente, e não seja recebido a presente peça como impugnação, pela razão já aduzidas.

Diante do exposto, em obediência a v. sentença que decretou a falência, não resta outra alternativa que não seja vindicar a Vossa Excelência que se digne determinar o pagamento da atualização monetária, na forma da lei e da v. sentença, intimando o n. AJ para ciência e manifestação acerca do pedido.

A. Deferimento.

Mesquita, 9 de março de 2.023.

Nilton Faria
OAB/66.549

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS e outros, nos autos do processo epigrafado, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência requerer ainda a juntada de 1 (procuração) atualizada, a fim de viabilizar a transferência do pagamento para a conta corrente do patrono.

1 PATRICIA MARIANO DA SILVA

Termos que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 09 de março de 2023

CARLA FELICIANO
OAB/RJ 128265

TJRJ MES CIV 202301297594 09/03/23 19:02:40140857 PROGER-VIRTUAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PATRICIA MARIANO DA SILVA, brasileiro(a), solteira, aux. administrativo, CPF: 082.492.687-09, RG: 10.533.736-4, DETRAN/RJ, nascido(a) em 01/04/1978, filho(a) de João Francisco da Silva e Creuza Mariano da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Paraíba, 540 – Centro – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, CEP: 25.515-170.

OUTORGADOS: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 80.046 RJ, CARLA F. DOS SANTOS, advogada inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 128.265 RJ, todos com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, nº 14, sala 305, Centro – Nova Iguaçu / RJ, Cep: 26.210-130.

PODERES:

O outorgante constitui e nomeia os outorgados como seus bastantes procuradores, aos quais confere os poderes para o foro em geral, podendo propor e variar de ações jurídicas em qualquer Juízo ou Tribunal do País, nas entidades estatais diretas e indiretas e as paraestatais, substabelecer, transigir na forma do art. 334, §10º do CPC, receber e dar quitação, inclusive receber mandado de pagamento e propor habilitação por dependência nos autos do processo 0011290-44.2010.8.19.0038. Falência do Supermercado Alto da Posse Ltda.

Nova Iguaçu, 9 de março de 2023.

Patricia Mariano da Silva

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA - RJ**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BOMBRIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Anchieta, s/nº, km 14, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar as informações da conta bancária para recebimento dos pagamentos de seu crédito, considerando que até o presente momento não identificou qualquer pagamento:

Titular: BOMBRIL S/A;

CNPJ: 50.564.053/0001-03;

Banco: SANTANDER (033);

AG: 2271

C/C: 00.013.065.427-2

Aproveita para requerer que todas intimações e publicações sejam expedidas em nome do patrono subscritor, DR. **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, sob pena de aplicação das nulidades previstas em lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 10 de março de 2023.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP nº 128.341

OAB/RJ nº 136.118



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VITOR MELLO LEON BLUM foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 10 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESARIO, brasileira, casada, auxiliar administrativo, Registro Geral nº 10.121.599-4, DETRAN/RJ, CPF nº 036.112.747-20, residente na Rua João Dalla Bernardina, nº 243, Engenheiro Rocha Freire, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26042-390, no Estado do Rio de Janeiro, por sua advogada infra-assinado, procuração em anexo, com endereço profissional a Rua Domingos da Silva, 467, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26050-085, email: adrianasartef@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO DE HABILITAÇÃO TARDIA

Inicialmente informa a Autora que, teve a habilitação de seu crédito retardatário deferida no processo de nº **0003392-17.2022.8.19.0213 no valor de R\$20.266,48** (vinte mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Com isso, vem perante Vossa Excelência, requerer o deferimento da expedição do mandado de pagamento em conta da patrona da credora, conforme poderes conferidos na procuração que segue em anexo, Banco do Brasil, Agência 1255-6 Conta Corrente 18577-9 Adriana Medeiros Sarte, CPF: 081.739.277-74

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 09 de Fevereiro de 2023.

ADRIANA MEDEIROS SARTE
OAB-RJ 211.042

Processo: 0003392-17.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Requerente: JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESARIO
Requerido: MASSA FALIDA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 14/10/2022

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Jaqueline Vieira de Oliveira Cesário em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu e que a certidão de crédito foi expedida nos mesmos autos de nº 0185400-27.2009.5.01.0226, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária no juízo da recuperação judicial. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 12/47.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 51.

Manifestação do administrador judicial às fls. 61/63, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos às fls. 62 com a atualização dos valores no total de R\$ 20.266,48.

Instada a se manifestar sobre o aduzido pelo administrador judicial, o habilitante anuiu com os cálculos de fls. 62, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 83.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 83, considerando-se os cálculos de fls. 62 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 20.266,48 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Mesquita, 17/10/2022.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47JS.U9X3.LR2N.LAH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E: **JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESARIO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, Registro Geral nº 10.121.599-4, DETRAN/RJ, CPF nº 036.112.747-20, residente na Rua João Dalla Bernardina, nº 243, Engenheiro Rocha Freire, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26042-390.

O U T O R G A D O: **ADRIANA MEDEIROS SARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ nº 211.042, com escritório na Rua Domingos da Silva, nº467, Santa Rita, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26050-085.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) com poderes da cláusula “AD JUDICIA”, para o foro em geral e defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s). Representando-o(s) em Juízo ou fora dele, na qualidade de (co)autor(es), (co)rêu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber Alvará e Ordem de Pagamento, dar quitação, reconvir, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentes, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, votar e ser votado, tomar posse, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer a presente com os poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, agindo ou outorgados, “in-solidum” ou separadamente.

Nova Iguaçu, 24 de Fevereiro de 2022.

Jaqueline Vieira de Oliveira Cesario.

Realizaremos o tratamento de todos os dados pessoais fornecidos pelo cliente de acordo com as bases legais previstas no inciso VI, do artigo 7º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 13 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 13 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Mesquita, 13 de março de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/03/2023
Data da Juntada	13/03/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





INFORMAÇÃO PRESTA

Chefia de Gabinete da SEDEC/Comando-Geral <chgab@cbmerj.rj.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:38

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

Of.SEDEC/CHGAB Nº445 Rio de Janeiro, 02 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

ROMANZZA ROBERTA NEME

Juiz de Direito do Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita

Referência: Ofício Nº 174/2023/OF de 14/02/2023

Senhor Juiz,

Com os cumprimentos de estilo, e em atenção ao expediente constante da referência, incumbiu-me o Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de dirigir-me a Vossa Excelência com o fito de encaminhar o Despacho de Encaminhamento de Processo (em anexo), da lavra do Senhor Cel BM Diretor Executivo do FUNESBOM deste CBMERJ, a fim de instruir os autos do Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa douta Vara Cível.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RODRIGO FERNANDES DA SILVEIRA POLITO - Cel BM

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e

do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

ID 613024-4

ANEXO: Despacho de Encaminhamento de Processo (47603473).

Certidão Negativa de Débitos (47525241)



Anexos:

Oficio__NA_47858666.html

Certidao_47525241_2925639_3.pdf

Despacho_de_Encaminhamento_de_Processo_47603473.html

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/03/2023

Data da Juntada 13/03/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil

Of.SEDEC/CHGAB Nº445

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

ROMANZZA ROBERTA NEME

Juiz de Direito do Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita

Referência: Ofício Nº 174/2023/OF de 14/02/2023

Senhor Juiz,

Com os cumprimentos de estilo, e em atenção ao expediente constante da referência, incumbiu-me o Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de dirigir-me a Vossa Excelência com o fito de encaminhar o Despacho de Encaminhamento de Processo (em anexo), da lavra do Senhor Cel BM Diretor Executivo do FUNESBOM deste CBMERJ, a fim de instruir os autos do Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa douta Vara Cível.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RODRIGO FERNANDES DA SILVEIRA POLITO - Cel BM
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
ID 613024-4

ANEXO: Despacho de Encaminhamento de Processo (47603473).

Certidão Negativa de Débitos (47525241)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandes da Silveira Polito, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil**, em 07/03/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47858666** e o código CRC **2451E28E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-270001/000367/2023

SEI nº 47858666

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: (21) 2333 2958 - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/03/2023
Data da Juntada	13/03/2023
Tipo de Documento	Peça de informação
Texto	





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº 03459837-W4 / 2023

Proprietário SUPER ALTO DA POSSE		
Nº CBMERJ 2925639-3	Inscrição Predial 558842	Área (m²) 905
Endereço AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000 CABUCU NOVA IGUACU 26291200		

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos, **NÃO EXISTEM DÉBITOS** da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios relativos aos exercícios de:

x.. 2018 2019 2020 2021 2022 ..x

Obrigado por colaborar com o reequipamento do seu Corpo de Bombeiros.

Esta certidão não substitui os comprovantes dos pagamentos.

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.dividaativa.rj.gov.br).

Emitida em 24/02/2023 às 9:22:47 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM
Caso queira efetuar nova consulta, visite www.funesbom.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Ao Cel BM Rodrigo Fernandes da Silveira Polito

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro,

Com os cumprimentos de estilo e em atenção ao solicitado no Ofício 174/2023/OF (index 47313928), informa-se que após busca minuciosa, somente foi localizado no sistema o imóvel situado à **Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ (CBMERJ 2925639-3)**, que **NÃO POSSUI DÉBITOS** da taxa de incêndio, conforme certidão negativa anexa (index 47525241).

Para os demais imóveis da solicitação não logrou-se êxito na localização. Por essa razão, solicita-se o envio da cópia do espelho do IPTU com a inscrição municipal de cada um dos imóveis para nova consulta.

Ante o exposto, retorna-se o p.p. para as providências julgadas cabíveis.

Cordialmente,

LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO - Cel BM QOC/98

Diretor Executivo do FUNESBOM

Id Funcional 613022-4

De ordem,

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LIMA - Ten Cel BM QOC/01

Subdiretor Administrativo e Operacional do FUNESBOM

Id Funcional 2645264-2

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel BM QOC/01 ANDRÉ Luiz dos Santos LIMA, Subdiretor Administrativo e Operacional**, em 28/02/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47603473** e o código CRC **FABF72F0**.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/03/2023

Data 13/03/2023

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que foi anexada resposta de ofício nº 174/2023.

